

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)**

**ATA N.º 19/2020**

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **28 de julho de 2020**.-----

Aos **vinte e oito** dias do mês de **julho de dois mil e vinte**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

**Vereadores:** Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a presidência, José Inácio Marques Eduardo, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Justificação de faltas:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Presidente Luís António Alves da Encarnação, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia catorze a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

**Finanças municipais:** Foi presente o balancete de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e sete de julho**, que acusava um saldo de **dezanove milhões seiscentos sessenta e nove mil euros e nove cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **dezassete milhões duzentos quarenta e quatro mil trezentos quarenta euros e noventa e quatro cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e **um milhão setecentos cinquenta e seis mil trezentos vinte e oito euros e quinze cêntimos** referente a Operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido balancete e saldos.

## PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira, recomendaram, que a Câmara Municipal, coloque um nadador salva-vidas permanentemente na Praia do Carvalho, visto que no momento o apoio é dado pelos nadadores salva-vidas da Praia de Benagil, com passagens periódicas pela Praia do Carvalho, opção que não garante socorro imediato.-----

- O Vereador Jorge Pardal respondeu que tinham um nadador salvador permanentemente na Praia de Benagil para dar apoio às visitas da gruta e dois na Praia da Marinha, os quais dão apoio na Praia do Carvalho. -----

- Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira, recomendaram, uma intervenção urgente da Câmara Municipal para melhorar as condições de acesso à Praia do Carvalho e recuperar estrutura de apoio danificadas.-----

- O Vereador Jorge Pardal informou que para a praia em questão, o objetivo era criar uma plataforma com escadaria de acesso à praia e reparar a placa danificada.-----

- Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira, recomendaram, maior atenção por parte do Município para com o espaço público, dando como exemplo da falta desse cuidado, a falta de manutenção no corte dos arbustos que se encontram sobre a via pública, nomeadamente em parte do passeio da Rua do Farol na Vila da Praia do Carvoeiro.-----

- O Vereador Jorge Pardal disse que iriam providenciar o corte dos arbustos em causa.-----

- Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira, embora reconhecendo o esforço na implementação das medidas adotadas para evitar grandes fluxos de turistas à Praia de Benagil, sendo uma dessas medidas o encerramento parcial do parque de estacionamento a nascente de Benagil e considerando que a solução adotada não tendo dado qualquer fruto prático, só tendo contribuindo para o caos no estacionamento selvagem nas bermas das estradas de acesso à praia, contribuindo para uma imagem terceiro mundista, recomendaram que seja ponderada a reabertura total ou parcial da área do parque encerrada de forma a retirar das estradas os automóveis que nelas estacionam, e tomar medidas em coordenação com a GNR para reforçar a vigilância para com o estacionamento indevido nas bermas das referidas estradas.-----

- O Vereador Jorge Pardal esclareceu que, embora inicialmente estivesse aberto um quinto do estacionamento, neste momento, estava aberto com metade da capacidade e a ser monitorizado, uma vez

que face à situação do COVID-19, não se sente confortável em abrir o estacionamento para cerca de 300 lugares.-----

- Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira, embora reconhecendo o esforço na implementação das medidas adotadas para evitar grandes fluxos de turistas à Praia da Marinha, sendo uma dessas medidas a proibição de acesso através de automóvel pela estrada de acesso à mesma e considerando que a solução não atingiu o objetivo proposto, só tendo contribuindo para o caos no estacionamento selvagem nas bermas das estradas que dão acesso à zona, contribuindo para uma imagem terceiro mundista, recomendaram que seja ponderada a reabertura total ou parcial da área do parque encerrada de forma a retirar das estradas os automóveis que nelas estacionam, e tomar medidas em coordenação com a GNR para reforçar a vigilância para com o estacionamento indevido nas bermas das referidas estradas.-----

- O Vereador Jorge Pardal esclareceu que o Município tem procedido de forma correta, no entanto a GNR não promove a devida fiscalização, não conseguindo sequer controlar os estacionamentos.----- Acrescentou ainda que o Município paga prestação de serviços à GNR para o efeito.-----

- Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira, apresentaram a indignação pelo caos instalado no Parque de estacionamento da Praia da Marinha, referindo que as obras para a construção do futuro parque de estacionamento não podem justificar tal situação, e que não podem decorrer obras em simultâneo nas duas áreas, tendo presente que há que garantir estacionamento aos utilizadores da Praia, bem como ao visitante da mesma e interessados em percorrer os magníficos trilhos existentes " Sete Vales ", o Município tem que coordenar melhor a realização e calendarização das obras, nomeadamente as realizadas em pleno época de verão.-----

- O Vereador Jorge Pardal informou que a obra referida vai desde a escadaria da Praia da Marinha até à estrada da Caramujeira, que o espaço estava vedado, mas que as pessoas tiraram a vedação e a Câmara teve que tomar medidas, sinalizando o local como obras.-----

- Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira, apresentaram indignação pelo atraso na conclusão do processo de atribuição das bolsas de estudo para o ano letivo 2019/2020, dado que somente agora vem à reunião do executivo, para aprovação, a lista provisória de atribuição das bolsas de estudo, para apoio aos alunos do ensino superior durante o ano letivo 2019/2020, não sendo aceitável que um concurso aberto em 16 de outubro de 2019, para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do Município de Lagoa do ensino superior no ano letivo 2019/2020, ainda esteja a decorrer, quando o seu objetivo era apoiar os alunos nas suas despesas, ao longo dos seus estudos, no referido ano letivo, o qual já se encontra encerrado.-----

- Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira, voltaram a perguntar sobre o ponto da situação da Urbanização " VARANDAS DE BENAGIL " e para quando a reposição da legalização no que concerne à ocupação indevida para fins privados do espaço publico.-----

- O Vereador Jorge Pardal informou que teve reunião agendada com o respetivo administrador do condomínio, a qual devido à situação de pandemia não se realizou, no entanto foi efetuado um levantamento exaustivo das áreas de cedência.-----

- Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira, voltaram a apresentar a preocupação com o caos permanente em que o Largo da Praia de Benagil se encontra, devendo ser esta uma preocupação de todo o executivo, pois está em causa a imagem que o concelho está a oferecer aos seus visitantes e habitantes. Nesse sentido apelaram mais uma vez para que seja alcançado um compromisso entre as autoridades que tem responsabilidades de gestão nesta área do concelho e operadores turísticos que exercem aqui a sua atividade, para uma melhor organização do espaço de forma a contribuir e preservar a nossa imagem de qualidade, que todos desejamos.-----

- Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira, transmitiram ao restante executivo as preocupações e manifestações de desagrado por parte de proprietários e operadores turísticos no âmbito do alojamento turístico, que lhes apresentaram pelo facto das obras de requalificação estarem a decorrer em pleno período de verão, causando enormes transtornos, quer para os moradores, quer para turistas que alugaram na urbanização Algarvesol, estadia para as suas férias. questionando se não seria possível interromper os trabalhos até ao final do mês de Outubro, de forma a minimizar o impacto das obras à semelhança do que já tinha sido feito, quando da execução das infraestruturas de saneamento e iluminação.-----

- O Vereador Jorge Pardal informou que teve reunião com os operadores turísticos e comerciantes locais, os quais consideraram o verão já perdido em termos de negócio e que em face disso, preferiram que as obras tivessem continuidade, tendo ficado no entanto acordado, que se houvesse um abrandamento da pandemia, seria repensada a situação da obra, a qual está a decorrer, faltando o pavimento, sendo preferível que a mesma termine até final de setembro.-----

## **OBRAS E URBANISMO**

### **Deliberação n.º 1**

#### **Projeto de Arquitetura**

#### **Construção de moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação**

**Urbanização no Sítio dos Lombos (Alvará de loteamento n.º 3/1990), Lote 3, Porches, da freguesia de Porches**

**José Joaquim dos Santos Paulos e Angélique Raphael Dorothés Kieffer dos Santos Paulos**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 35647, de 10/12/2019, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 3930, de 14/07/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

**Deliberação n.º 2**

**Projeto de Arquitetura**

**Construção de piscina junto a habitação existente**

**Lombos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Maria Teresa Cabrita Vargas Rocha do Ó Marques e João Nuno do Ó Carvalho Marques**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 06 (seis) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 2444, de 28/01/2020, para efeitos de aperfeiçoamento do pedido, e bem assim do parecer favorável n.º 6100, de 22/07/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

**Deliberação n.º 3**

**Projeto de Arquitetura**

**Alteração e ampliação de moradia unifamiliar**

**Largo do Regato, n.º 88, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo**

**Nelson Filipe Rocha Custódio**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pelos elementos apresentados em 23/01/2020, pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 5070, de 27/02/2020 e 11241, de 03/06/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 12382, de 09/07/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, , no qual consta: « ...face aos elementos aditados, e em função do valor da

compensação apresentado, 1.476,00 €, em detrimento parcial da dotação das necessidades de estacionamento regulamentar, transmite-se apreciação técnica favorável...»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico, bem como aceitar o valor da compensação proposto. ----  
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José d Costa Vieira, nos termos do n.º 6 do artigo 55º da Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro).-----

#### **Deliberação n.º 4**

##### **Projeto de Arquitetura**

##### **Alteração de moradia, construção de muro e portão**

##### **Monte Alto, Porches, da freguesia de Porches**

##### **Pedro Manuel Pereira de Figueiredo e Maria João Campos de Lima Gonçalves Damásio Figueiredo**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 4769, de 18/02/2020, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 6267, de 13/07/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação n.º 5**

##### **Aprovação definitiva**

##### **Legalização de alteração/ampliação de moradia unifamiliar**

##### **Travessa da Praça, Lagoa, da união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

##### **João Manuel Furtado Bigodinho**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado do termo de responsabilidade do técnico pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/06/2020.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 13479, de 22/07, emitido pela Divisão de Urbanismo, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

**Deliberação n.º 6**

**Aprovação definitiva**

**Legalização de alteração/ampliação de moradia**

**Vale de Pinta/Gramacho, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**John Douglas Laurie**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado do termo de responsabilidade do coordenador pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/06/2020.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 53/2020, de 10/07, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização.-----

**Deliberação n.º 7**

**Aprovação definitiva**

**Alteração durante a execução da obra (artº 83º do RJUE) – alteração e ampliação de moradia unifamiliar e piscina (alv. licença de obras n.º 159/2019)**

**Porches Velho, Porches, da freguesia de Porches**

**John Stewart Archer e Ana Maria Lopes Soares Archer**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 4328, de 10/07/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento. -----

**Deliberação n.º 8**

**Aprovação definitiva**

**Alteração de moradia unifamiliar**

**Sítio das Quintas, “Casa Alporchinhos”, Porches, da freguesia de Porches**

**Maria Amélia Lince de Bivar Branco de Penha Monteiro**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 19/05/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 56/2020, de 22/07/2020, emitido pelo Chefe da Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos

conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 03 (três) meses. -----

#### **Deliberação n.º 9**

##### **Aprovação definitiva**

**Alterações durante a execução da obra (artº 83º do RJUE) – construção de moradia unifamiliar (alv. licença de obras n.º 148/2016)**

**Urbanização Alto dos Moinhos (alvará de loteamento nº 1/2008), lote 4, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Maria Helena dos Santos Almeida Mouta e Michele Pilato**

Foi presente o projeto em epígrafe, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 26/02/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 54, de 15/07/2020, emitido pelo Chefe da Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento. -----

#### **Deliberação n.º 10**

##### **Aprovação definitiva**

**Legalização de obras de ampliação de moradia unifamiliar com piscina**

**Rua Povo do Burro, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Parsons & Stewart Ltd**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 7324, de 08/07/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

#### **Deliberação n.º 11**

##### **Aprovação definitiva**

**Construção de moradia unifamiliar com piscina e muro de vedação**

**Urbanização Quinta Vale Lapa (alvará de loteamento nº 22/1989), Lote 12, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**



**Thomas Schröder**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades solicitados em reunião de 28/01/2020.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 55/2020, de 16/07/2020, emitido pelo Chefe da Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

**Deliberação n.º 12**

**Pedido de licenciamento referente à operação de loteamento a levar a efeito nas Lagoas Brancas, em Lagoa \* União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Edifícios Atlântico, SA**

Foi presente um requerimento datado de 15/06/2020, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando a substituição das plantas de cedências e de síntese do projeto em epígrafe, devidamente corrigidas, onde já consta o quadro alfanumérico referente às parcelas destinadas a equipamento, bem como o quadro síntese com a introdução do valor da área de construção para equipamentos e o total de construção, conforme os valores específicos expressos no artigo n.º 57º do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa.-----

Foi igualmente presente o parecer n.º 12735, emitido pela Divisão de Urbanismo em 09/07/2020, propondo a aprovação da versão final da proposta de loteamento.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aceitar e aprovar as plantas apresentadas, de acordo com o aludido parecer. -----

**Deliberação n.º 13**

**Vistoria às condições de segurança e salubridade do prédio urbano devoluto (obra inacabada) sito na Urbanização Covas da Areia, Lote 6, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Augusto Manuel da Silva Ferreira**

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 24/06/2020. -----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo, bem como notificar o proprietário do prédio, para proceder em conformidade com o preconizado no mesmo, concedendo-se para o efeito o prazo de 60 (sessenta) dias, e bem assim promover os termos ulteriores do procedimento. -

**Deliberação n.º 14**

**Pedido de vistoria para verificação das condições de utilização do prédio localizado junto à E.N.125, Km 51, Bemparece, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Cornucópia Passion, Unipessoal, Lda.**

Foi novamente presente o processo em epígrafe, acompanhado de novo auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 08/07/2020. -----

Em face da matéria constante no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo, bem como proceder em conformidade com o preconizado no mesmo. -----

#### **Deliberação n.º 15**

**Pedido de vistoria para verificação das condições de utilização da fração sita no 1º esqº do prédio localizado na Rua da Liberdade, nº 47, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Maria Felismina Teixeira dos Santos**

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 08/07/2020. -----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo, bem como notificar a proprietária da fração, para proceder em conformidade com o preconizado no mesmo. -----

#### **Deliberação n.º 16**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaime, por motivo de obras, a levar a efeito na Rua do Casino, em Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Cláudio Lazera Miraldes**

Foi presente um requerimento datado de 13/07/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 05 (cinco) dias, com início a 20/07/2020, e com a área de 2,00 ml x 2 pisos. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 12331, de 16/07/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido, desde que não dificulte a livre circulação de pessoas e bens, bem como esteja devidamente sinalizado. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 16/07/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

#### **Deliberação n.º 17**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com contentor, por motivo de obras, a levar a efeito na Rua Infante D. Henrique, nº 8, em Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Lara Lina Silva Sá**

Foi presente um requerimento datado de 13/07/2020, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 30 (trinta) dias, com início a 27/07/2020.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 12336, de 16/07/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido, desde que não dificulte a livre circulação de pessoas e bens, bem como esteja devidamente sinalizado.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 16/07/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação.-----

**Deliberação n.º 18**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaime, por motivo de obras, a levar a efeito na Rua João Bentes Castelo Branco, nº 4, em Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Paulo Arnaldo Sousa Martins Sousa Pais**

Foi presente um requerimento datado de 15/07/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 01 (um) mês, com a área de 5,50 ml x 2 pisos.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 12532, de 20/07/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido, desde que a ocupação esteja devidamente sinalizada e protegida, de forma a salvaguardar a segurança de pessoas e bens.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 20/07/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação.-----

**Deliberação n.º 19**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com contentor, por motivo de obras, a levar a efeito na Rua Visconde de Lagoa, nº 3, em Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Paulo Guerreiro Santos Construções, Unipessoal, Lda.**

Foi presente um requerimento datado de 06/07/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 30 (trinta) dias, com início a 13/07/2020.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 12436, de 17/07/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido, desde que não dificulte a livre circulação de pessoas e bens, bem como esteja devidamente sinalizado.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 17/07/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação.-----

**Deliberação n.º 20**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com veículo pesado de betonagem, bem o como encerramento da via pública, a levar a efeito na Rua da Misericórdia, n.º 3, em Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Priscila de Almeida Carneiro**

Foi presente um requerimento datado de 06/07/2020, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (uma) hora, entre as 09:00 e as 10:00 horas, no dia 17/07/2020. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 11821, de 10/07/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido, devendo a requerente solicitar apoio à Guarda Nacional Republicana para assegurar o necessário acompanhamento e a melhor regulação e controlo do tráfego automóvel. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 14/07/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

**Deliberação n.º 21**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com grua, bem o como encerramento da via pública, a levar a efeito no Beco Povo de Burro, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Remko Dimitry Hagedoorn**

Foi presente um requerimento datado de 13/07/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, entre as 12:30 e as 16:00 horas do dia 23/07/2020. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 12671, de 21/07/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido, devendo a requerente solicitar à Guarda Nacional Republicana o apoio ao ordenamento do trânsito. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 22/07/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

**ASSUNTOS DIVERSOS**

**Deliberação n.º 1**

**Pedido de cedência de viaturas**

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	A. Serv. Sociais	31/08/2020	28	Lisboa	6:30	0:00	13274	23/06/2020
Social	ACD Che Lagoense	28/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Social	A. Serv. Sociais	28/08/2020	28	Praia Grande	10:00	16:40	13274	23/06/2020
Social	ACD Che Lagoense	27/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	27/08/2020	10	FATACIL	18:45	19:00	15441	16/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	26/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Social	ADR Quinta S. Pedro	26/08/2020	24	Estadio Bela-Vista	9:30	12:00	14118	02/07/2020
Social	A. Serv. Sociais	26/08/2020	5	Casa Lusitania	10:00	12:10	13274	23/06/2020
Social	ACD Che Lagoense	25/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	25/08/2020	10	FATACIL	18:45	19:00	15441	16/07/2020
Social	A. Serv. Sociais	25/08/2020	5	Casa Lusitana	10:00	12:10	13274	23/06/2020
Social	A. Serv. Sociais	25/08/2020	28	Praia Da Rocha	13:30	0:00	13274	23/06/2020
Social	ACD Che Lagoense	24/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	152616	14/07/2020
Social	A. Serv. Sociais	21/08/2020	28	Praia da Rocha	13:30	17:30	13274	23/06/2020
Social	ACD Che Lagoense	21/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Social	A. Serv. Sociais	21/08/2020	28	porches	10:00	17:10	13274	23/06/2020
Social	ACD Che Lagoense	20/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	20/08/2020	10	FATACIL	18:45	19:00	15441	16/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	19/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Social	ADR Quinta S. Pedro	19/08/2020	24	Estadio Bela-Vista	9:30	12:00	14118	02/07/2020
Social	A. Serv. Sociais	19/08/2020	28	Badoca Park	0:00	0:00	13274	23/06/2020
Social	ACD Che Lagoense	18/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	18/08/2020	10	FATACIL	18:45	19:00	15441	16/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	17/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	14/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	13/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	13/08/2020	10	FATACIL	18:45	19:00	15441	16/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	12/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	11/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	11/08/2020	10	FATACIL	18:45	19:00	15441	16/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	10/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	07/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	06/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	06/08/2020	10	FATACIL	18:45	19:00	15441	16/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	05/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	04/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	04/08/2020	10	FATACIL	18:45	19:00	15441	16/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	03/08/2020	18	Praia da Angrinha	9:00	9:10	15261	14/07/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	30/07/2020	10	FATACIL	18:45	19:00	15441	16/07/2020
Desporto	LAC	30/07/2020	6	Portimão	11:15	12:00	14978	10/07/2020

Desporto	LAC	29/07/2020	6	Armação de Pera	11:15	12:00	14978	10/07/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	28/07/2020	10	FATACIL	18:45	19:00	15441	16/07/2020
Desporto	LAC	28/07/2020	6	Portimão	11:15	12:00	14978	10/07/2020

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

## Deliberação nº 2

### Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	LAC	27/07/2020	6	Armação de Pera	11:15	12:00	14978	10/07/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	23/07/2020	10	FATACIL	18:45	19:00	15441	16/07/2020
Desporto	LAC	23/07/2020	6	Portimão	11:15	12:00	14978	10/07/2020
Desporto	LAC	22/07/2020	6	Armação de Pera	11:15	12:00	14978	10/07/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	21/07/2020	10	FATACIL	18:45	19:00	15441	16/07/2020
Desporto	LAC	21/07/2020	6	Portimão	11:15	12:00	14978	10/07/2020
Desporto	LAC	20/07/2020	6	Armação de Pera	11:15	12:00	14978	10/07/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	16/07/2020	10	FATACIL	18:45	19:00	15441	16/07/2020
Desporto	LAC	16/07/2020	6	Portimão	11:15	12:00	14978	10/07/2020
Desporto	LAC	15/07/2020	6	Armação de Pera	11:15	12:00	14978	10/07/2020
Social	CS Vicente Paulo	14/07/2020	1	Portimão	9:00	11:00	15056	13/07/2020
Desporto	LAC	14/07/2020	6	Portimão	11:15	12:00	14978	10/07/2020
Desporto	LAC	13/07/2020	6	Armação de Pera	11:15	12:00	14978	10/07/2020
Desporto	LAC	09/07/2020	6	Portimão	11:15	12:00	14978	10/07/2020
Desporto	LAC	08/07/2020	6	Armação de Pera	11:15	12:00	14978	10/07/2020
Desporto	LAC	07/07/2020	6	Portimão	11:15	12:00	14978	10/07/2020
Desporto	LAC	06/07/2020	6	Armação de Pera	11:15	12:00	14978	10/07/2020
Desporto	LAC	02/07/2020	6	Portimão	11:15	12:00	14978	10/07/2020
Desporto	LAC	01/07/2020	6	Armação de Pera	11:15	12:00	14978	10/07/2020

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com dois

votos contra dos Srs. Vereadores José Inácio e Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Os Senhores Vereadores José Inácio e Mário Vieira justificaram o seu voto não pelo conteúdo da proposta mas pela forma como a mesma é apresentada para deliberação, verificando-se um recurso sistemático à figura da “Ratificação” que deveria ser somente utilizada para situações pontuais e urgentes e não para assuntos que é sabido que obrigam a serem submetidas a deliberações constantes do órgão executivo, portanto requerendo que o órgão executivo organize a sua agenda de forma a responder às suas competências sem ao recurso a expedientes legais, que somente existem para situações pontuais e extraordinárias.-----

### **Deliberação nº 3**

#### **Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa para auxílios económicos do 1º Ciclo – ano letivo 2020/2021**

Foi presente a informação nº12891 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:--

“A Ação Social Escolar, enquanto modalidade de apoios e complementos educativos, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades e êxito escolar, a sua atribuição e funcionamento regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social.-----

A atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar tem como objetivos a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória.-----

Nos termos do Decreto-Lei n.º21/2019, de 30 de janeiro e da demais legislação que regula as respetivas áreas de competência, a responsabilidade e competências pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é das câmaras municipais;-----

O n.º 1 do artigo 33.º do supracitado diploma determina que a ação social escolar é desenvolvida pela Câmara Municipal nas suas diferentes modalidades, designadamente no que respeita ao fornecimento de refeições escolares, alojamento e atribuição de auxílios económicos para apoio a material escolar e complementos educativos a estudantes;-----

Considerando que, as normas de concessão e processamento de auxílios económicos bem como o seu valor são fixadas pelo respetivo Município, não podendo ser estabelecidas normas mais gravosas nem valores inferiores aos fixados para os outros níveis de ensino consignadas no Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação;-----

Na reunião ordinária realizada no dia 16 de julho de 2020, o Conselho Municipal de Educação emitiu parecer positivo aos valores propostos pela Câmara Municipal para concessão de auxílios económicos,

considerando a disponibilização de Cadernos de Fichas de Trabalho a todos alunos do Concelho que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico nas Escolas Básicas de Carvoeiro, Lagoa e Porches. -----

Assim, para o ano letivo de 2020-2021, são considerados os seguintes valores: -----

-Livros de Fichas 1º e 2º anos – 30,00 € -----

-Livros de Fichas 3º e 4º anos – 46,00 € -----

- Material Escolar Pré-Escolar – 35,00 € -----

- Material Escolar 1.º Ciclo – 25,00€ -----

Tendo por base o número de alunos matriculados em cada ano de escolaridade nos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do agrupamento, propomos a atribuição do subsídio no valor de **19 344,00 €** (dezanove mil, trezentos e quarenta e quatro euros), conforme mapa em anexo, ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa, para efeitos de concessão de auxílios económicos aos alunos do 1.º ciclo, durante o ano letivo de 2020-2021. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa, subsídio no valor de 19.344,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 95900. -----

#### **Deliberação nº 4**

#### **Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Rio Arade para auxílios económicos do 1º Ciclo – ano letivo 2020/2021**

Foi presente a informação nº 12904 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-

“A Ação Social Escolar, enquanto modalidade de apoios e complementos educativos, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades e êxito escolar, a sua atribuição e funcionamento regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social.-----

A atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar tem como objetivos a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória. -----

Nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e da demais legislação que regula as respetivas áreas de competência, a responsabilidade e competências pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é das câmaras municipais; -----

O n.º 1 do artigo 33.º do supracitado diploma determina que a ação social escolar é desenvolvida pela Câmara Municipal nas suas diferentes modalidades, designadamente no que respeita ao fornecimento de refeições escolares, alojamento e atribuição de auxílios económicos para apoio a material escolar e complementos educativos a estudantes; -----



Considerando que, as normas de concessão e processamento de auxílios económicos bem como o seu valor são fixadas pelo respetivo Município, não podendo ser estabelecidas normas mais gravosas nem valores inferiores aos fixados para os outros níveis de ensino consignadas no Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação; -----

Na reunião ordinária realizada no dia 16 de julho de 2020, o Conselho Municipal de Educação emitiu parecer positivo aos valores propostos pela Câmara Municipal para concessão de auxílios económicos, considerando a disponibilização de Cadernos de Fichas de Trabalho a todos alunos do Concelho que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico nas Escolas Básicas de Estômbar, Ferragudo, Mexilhoeira e Parchal. -----

Assim, para o ano letivo de 2020-2021, são considerados os seguintes valores:-----

-Livros de Fichas 1º e 2º anos – 30,00 € -----

-Livros de Fichas 3º e 4º anos – 46,00 € -----

Tendo por base o número de alunos matriculados em cada ano de escolaridade do 1.º ciclo dos estabelecimentos de ensino do agrupamento, propomos a atribuição do subsídio no valor de **16 030,00 €** (dezassex mil e trinta euros), conforme mapa em anexo, ao Agrupamento de Escolas Padre Rio Arade, para efeitos de concessão de auxílios económicos aos alunos do 1.º ciclo, durante o ano letivo de 2020-2021. ---

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Agrupamento de Escolas Rio Arade, subsídio no valor de 16.030,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 95899.-----

## **Deliberação nº 5**

### **Pedido de Licença Especial de Ruído**

#### **Café-Fino Cafeteria, Lda.**

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 15186), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Dec. Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de música ao vivo com DJ na esplanada da Pastelaria Dente Fino, sito na Estrada do Farol, nº.81, em Carvoeiro, no dia 18 de julho, das 19.00 às 22.30 horas. -----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 12022 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, da qual consta o seguinte:-----

“3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR's, a realização de música ao vivo, quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso, enquadram-se nas Atividades Ruidosas Permanentes, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

4. O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.-----

5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.-----

6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----

7. No entanto, poderá considerar-se, a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----

**a. À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o período pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

**1. Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 19h00 e as 22h30;**-----

**2. Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----

4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído;-----

5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 1 mês, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente, datado de 14 do corrente que concedeu a licença especial de ruído para o dia e horário solicitado, nas condições do parecer do técnico.-----

## **Deliberação nº 6**

### **Pedido de Licença Especial de Ruído**

#### **Ciprian Ioan Silvasan**

Foi presente requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 16108), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Dec. Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de música ao vivo no Restaurante Taste, sito na Rua do Barranco, Edifício Galeão, Loja 12 em Carvoeiro, no dia 23 de julho, das 19.30 às 23.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 1108 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, da qual consta o seguinte:-----

“3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso, enquadram-se nas Atividades Ruidosas Permanentes, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

4. O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes. -----

5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas. -----

6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----

7. No entanto, poderá considerar-se, a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----

**a. À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o período pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro - Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 19h30 e as 23.00 h;**-----
2. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 2 semanas, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.-----

O Requerente deverá dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde, para a realização deste tipo de atividade num estabelecimento de restauração, face às condicionantes do COVID-19. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente, datado de 23 do corrente que concedeu a licença especial de ruído para o dia e horário solicitado, nas condições do parecer do técnico.-----

## **Deliberação nº 7**

### **Pedido de certidão**

#### **Sílvio Marcos Pereira Fernandes da Silva**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 1511) solicitando certidão de onde conste autorização para vender a sua habitação designada pela fração F, primeiro andar frente esquerdo do lote 12, sito no Bairro Municipal Jacinto Correia, Poço Partido, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, inscrito na respetiva matriz sob artigo 5697 e descrito na Conservatória do Registo predial de

Lagoa sob o nº 2094/19910516-F, a João José Cabrita Almeida, pelo valor de 60.000,00 €-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência.-----

### **Deliberação nº 8**

#### **Pedido de pagamento de faturas de água em prestações**

##### **Irene Isabel Sequeira Bicho Correia Reis**

Foi presente um requerimento pertencente à signatária em epígrafe, (MGD nº 15001) solicitando o pagamento das faturas relativas ao fornecimento de água nos meses de março e abril no valor total de 265,86 € em seis prestações mensais e sucessivas. -----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 11873, prestada pela Dirigente Intermédio de 4º grau Ana Luísa Mesquita, a qual é do seguinte teor:-----

“A requerente vem pelo presente, na qualidade de titular do contrato para o código de arruamento 6722, requerer o pagamento em 6 prestações das faturas referentes aos meses de março e abril do corrente ano no valor total de 265,86 euros, cumprindo-me informar que: -----

- A fatura de março/2020 tem o valor de 163,69€, e está a pagamento até ao final de julho/2020 -----

- A fatura de abril/2020 tem o valor de 102,17€, e está a pagamento até ao final de agosto/2020 -----

Mais informo que o consumidor não tem faturas cujo prazo de pagamento voluntário tenha sido ultrapassado.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido. -----

### **Deliberação nº 9**

#### **Pedido de alargamento da ocupação de espaço público com esplanada no âmbito do COVID-19**

##### **Maria Cândida Bernardino Vieira Cabrita**

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 14935), solicitando no âmbito das medidas excecionais relativas à situação epidemiológica do novo corona Virus COVID-19, o alargamento de 11m<sup>2</sup> de espaço público com esplanada aberta, junto ao estabelecimento Restaurante Girassol, sito na Rua Infante de Sagres, nº 6- A, no Parchal. -----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a informação nº 14935, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do requerido com registo de entrada n.º E/14935/2020 e na sequência da deslocação à Rua Infante Sagres n.º 6 A, 8400-618 Parchal, temos a informar que a área ocupada pelo alargamento da esplanada do estabelecimento comercial supra identificado, é a que a seguir se descreve: -----

No espaço existente junto à parede lateral direita do estabelecimento comercial, designado por Alargamento 1 (Foto 1), foram colocadas 4 mesas e 8 mesas numa área de aproximadamente 7 m<sup>2</sup> (9m x 0,80m) que, pelas características deste espaço, não se verifica qualquer incómodo. -----

O espaço assinalado como Alargamento 2 (Foto 2) ocupa uma área de 4 m<sup>2</sup> e encontra-se instalado junto à entrada do prédio da senhoria do estabelecimento comercial, que, segundo declarações prestadas pelo proprietário da exploração no local, não coloca quaisquer constrangimentos relativamente a esta ocupação. No entanto, foi solicitada uma declaração neste sentido. -----

Atualmente a área total ocupada é de aproximadamente 31 m<sup>2</sup> (15,50 m x 2 m), com 10 mesas e 40 cadeiras. -----

Mais informamos que o espaço pretendido para o alargamento se encontra situado na continuação do passeio onde se encontra a ocupação anterior ao alargamento e que, pelas dimensões, não se verifica prejudicada a normal circulação de pessoas e bens”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido. -----

#### **Deliberação nº 10**

#### **Pedido de alargamento da ocupação de espaço público com esplanada no âmbito do COVID-19 Churrasquinho da Tânia, Unipessoal, Lda.**

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 11427), solicitando no âmbito das medidas excecionais relativas à situação epidemiológica do novo corona Virus COVID-19, o alargamento da ocupação de espaço público com esplanada aberta, junto ao estabelecimento Churrasqueira Brenda, sito na Sérgio Nunes, Lote 3, no Parchal.-----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a informação nº 12674, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do requerido com registo de entrada n.º E/15082/2020 e na sequência da deslocação à Rua Sérgio Nunes, Lote 3 R/C, para nova verificação do local onde se encontra o alargamento relativo à ocupação de espaço público com mesas, cadeiras e sombreiros supramencionado, e com base na declaração de autorização emitida pelo proprietário do imóvel onde se encontra o dito alargamento, foi verificado o seguinte: -----

A área atualmente ocupada pelo alargamento é de aproximadamente a 10,50 m<sup>2</sup> (6 m x 1,80 m). O requerido anteriormente correspondia a 12,60 m<sup>2</sup> (6 m x 2,10 m) por não estarem a ser cumpridos os requisitos mínimos de espaço de passagem relativamente ao passeio. Ora, considerando que o passeio tem uma largura de 2,90 m, o espaço disponível seria de apenas 0,80 m. Assim, foi solicitado ao proprietário que retificasse o espaço ocupado pelo alargamento, por forma a permitir um espaço de circulação de pessoas e bens de pelo menos de 1,00m. A largura da ocupação com o alargamento foi ajustada para 1,80 (largura mínima possível) permitindo assim um espaço disponível de passagem de 1,10 m. -----

Deste modo, e considerando os novos pressupostos, não se verificam quaisquer inconvenientes relativamente à área ocupada.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido. -----

### **Deliberação nº 11**

#### **Pedido de licenciamento para distribuição de publicidade na via pública**

##### **Vela Brilhante, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 14849) solicitando o licenciamento para distribuição de publicidade na via pública na zona do passadiço, no Algar Seco, em Carvoeiro.-----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a informação nº 12788, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do requerido pela empresa supramencionada com registo de entrada n.º E/14849/2020 referente a distribuição de flyers na via pública na zona do passadiço sito no Algar Seco, em Carvoeiro, temos a informar que, sendo este um procedimento que implica o manuseamento e partilha de itens, não nos parece o mais adequado, considerando as medidas de segurança em vigor relativamente ao COVID-19.

Pelo o exposto, parece-nos mais prudente que este pedido seja indeferido.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido com base na informação prestada pela Fiscalização Municipal.-----

O Sr. Vereador Jorge Pardal ausentou-se da sala pelo que não tomou parte nesta deliberação.-----

### **Deliberação nº 12**

#### **Pedido de pagamento em prestações de taxa relativa à concessão do ossário nº 2, Bloco C, Piso 3 no Cemitério de Lagoa**

##### **Alzira Maria Conceição Campos**

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 15332) solicitando o pagamento do ossário nº 2, bloco C, Piso 3, do Cemitério de Lagoa, no valor de 756,00 € em 15 prestações mensais.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 12861 prestada pela Dirigente de 3º Grau Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Analisado o requerimento subscrito pela Sra. Alzira Maria Conceição Campos, registado nesta edilidade sob o n.º 15332, de 15 do corrente mês, após cuidada e atenta análise ao processo em questão, e por força do estatuído legalmente em relação à matéria em apreço, emite-se o seguinte parecer: -----

1. A requerente, Sra. Alzira Maria Conceição Campos, através do requerimento supra identificado, submeteu pedido para pagamento em 15 prestações da taxa no valor de 756,00 € (setecentos e cinquenta e seis euros), relativa à concessão do ossário n.º 2, Bloco C, Piso 3, do Cemitério de Lagoa;
2. Ora, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, constitui poder discricionário da autoridade administrativa autorizar o pagamento em prestações mensais e sucessivas, desde que se verifique que o interessado não pode solver a dívida de uma só vez por insuficiência económica, facto alegado pela requerente; -----

3. Acrescenta-se que a falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes; -----

Nesta conformidade, analisada a matéria em questão, propõe-se ao órgão executivo o deferimento do pedido de pagamento em 15 prestações do valor de 756,00 € (Setecentos e cinquenta e seis euros), referente à taxa de concessão do ossário em causa”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

### **Deliberação nº 13**

#### **Pedido de pagamento em prestações de taxa relativa à concessão do ossário nº 12, Bloco C, Piso 1 no Cemitério de Lagoa**

**Nuno Alexandre Mateus**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 15948) solicitando o pagamento do ossário nº 12, bloco C, Piso 1, do Cemitério de Lagoa, no valor de 756,00 € em 10 prestações mensais.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 12949 prestada pela Dirigente de 3º Grau Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Analisado os requerimentos subscritos pelo Sr. Nuno Alexandre Mateus, registados nesta edilidade sob os n.ºs 15948 e 16081, respetivamente, de 22 e 23 do corrente mês, após cuidada e atenta análise ao processo em questão, e por força do estatuído legalmente em relação à matéria em apreço, emite-se o seguinte parecer: -----

1.0 requerente, Sr. Nuno Alexandre Mateus, através dos requerimentos supra identificados, submeteu pedido para pagamento em 10 prestações da taxa no valor de 756,00 € (setecentos e cinquenta e seis euros), relativa à concessão do ossário n.º 12, Bloco C, Piso 1, do Cemitério de Lagoa; -----

2.Ora, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, constitui poder discricionário da autoridade administrativa autorizar o pagamento em prestações mensais e sucessivas, desde que se verifique que o interessado não pode solver a dívida de uma só vez por insuficiência económica, facto alegado pela requerente; -----

3.Acrescenta-se que a falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes; -----

Nesta conformidade, analisada a matéria em questão, propõe-se ao órgão executivo o deferimento do pedido de pagamento em 10 prestações do valor de 756,00 € (Setecentos e cinquenta e seis euros), referente à taxa de concessão do ossário em causa”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----



#### **Deliberação nº 14**

##### **Atribuição de incentivo à natalidade**

##### **Alexandra Isabel da Costa Melo**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 11802 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 95427. -----

#### **Deliberação nº 15**

##### **Atribuição de incentivo à natalidade**

##### **Ana Catarina Santos Pinto**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 12720 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 95901. -----

## **Deliberação nº 16**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Rita Sofia Duarte Jacinto**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 12155 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): --

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 95491. -----

## **Deliberação nº 17**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Ana Isabel de Sousa Teles**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6306 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 95888. -----

### **Deliberação nº 18**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas - Renovação**

##### **Miguel Duarte Martins e Melo Ferreira**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 11952, prestada pela Dirigente Intermédio de 3.º. Grau Carla Silva, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **200,00€** (duzentos euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º.-----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2020 e junho de 2021**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 meses, de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 95415. -----

### **Deliberação nº 19**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas**

##### **Ana Cristina Rana Marrafa Antas**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 11920 prestada pela Dirigente Intermédio de 3.º. Grau Carla Silva, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e da qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **210,00€** (duzentos e dez euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º.---- Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses.-----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2020 e junho de 2021**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 95483. -----

### **Deliberação nº 20**

#### **Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas**

##### **Ana Sofia Goulart Peregrino**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 11915 prestada pela Dirigente Intermédio de 3.º. Grau Carla Silva, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e da qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2020 e junho de 2021**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. -----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação prestada pela técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 95484. -----

### **Deliberação nº21**

#### **Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas**

##### **Jéssica Alexandra Costa Paraíso**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 12415 prestada pela Dirigente Intermédio de 3.º. Grau Carla Silva, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e da qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2020 e junho de 2021**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação prestada pela técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 95886. -----

### **Deliberação nº 22**

#### **Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas**

##### **Ana Cristina Almeida dos Santos Gato**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 11483 prestada pela Dirigente Intermédio de 3.º. Grau Carla Silva, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e da qual consta: -----

De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **240,00€**, de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2020 e junho de 2021**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, conceder, apoio ao arrendamento de acordo com a informação prestada pela técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 95887. -----

### **Deliberação n.º 23**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas**

##### **Guilherme Moreira das Neves**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 12096 prestada pela Dirigente Intermédio de 3.º. Grau Carla Silva, informando que o requerente não reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e da qual consta: -----

No âmbito do assunto supracitado, e na sequência da uma candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, cumpre-nos informar de que o requerente supracitado beneficiou da medida social pagamento de rendas que se encontravam em débito, no mês de março do ano de 2018, de acordo com o Regulamento à data em vigor, correspondente ao valor de € 1200,00 (mil e duzentos euros). -----

Vem agora, a munícipe solicitar, novamente, atribuição do subsídio ao arrendamento por um período de 12 (doze) meses, através do registo de entrada n.º 12173 de 08/06/2020.-----

Somos a informar que no presente, o Apoio ao Arrendamento é regido pelo disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série - N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da - Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para

Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015.-----

Contudo, importa perceber-se que o munícipe foi beneficiário deste apoio no ano de 2018, sendo na altura o regulamento em vigor o n.º 172/2009, de 29 de abril. -----

Assim, e pelo facto de o munícipe no ano de 2018, já ter usufruído do programa municipal de apoio ao arrendamento, é nosso parecer, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio supra identificado.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura com base na informação da Técnica. -----

#### **Deliberação nº24**

##### **Núcleo Local de Inserção de Lagoa (NLI) – Representação Técnica**

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 11945 da Dirigente Intermédio de 3º Grau Carla Silva a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado somos a prestar a seguinte informação relativamente ao Núcleo Local de Inserção de Lagoa: -----

a .Os Núcleos Locais de Inserção (NLI) são os órgãos locais a quem compete a gestão processual continuada dos percursos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI). ----- Neste sentido, está cometida a estes Núcleos a responsabilidade da elaboração e aprovação dos programas de inserção, a organização dos meios inerentes à sua prossecução e ainda o acompanhamento e avaliação da respetiva execução.-----

A constituição dos NLI integra a representação de organismos públicos, responsáveis na respetiva atuação, pelos setores da segurança social, do emprego e formação profissional, da educação, da saúde e das autarquias locais. -----

b. A técnica em representação do Município que até então detinha a representação técnica do Município no Núcleo Local de Inserção Social de Lagoa, ter cessado a afetação a este serviço por mobilidade interna. -

Considerando o exposto, somos a propor à consideração superior a designação da representação técnica do Núcleo Local de Inserção de Lagoa, da Técnica Superior **Sofia Isabel Mendes dos Santos**, face à situação da Técnica que garantia até à data essa função. -----

Em caso de parecer favorável, somos a propor remeter a Ficha em anexo, com os dados da representante designada para o NLI de Lagoa, funções específicas da Entidade Parceira e tempo de afetação para as atividades de NLI, para o Serviço Local de Segurança Social de Lagoa.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto. -----

#### **Deliberação nº 25**



**Concurso de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior – ano letivo 2019/2020**

**Lista de classificação provisória**

Foi presente a informação nº 10834 da Técnica Superior Ruth do Ó, a qual é do seguinte teor: -----

“Na sequência da análise das candidaturas ao Concurso para atribuição de Bolsas de Estudo a alunos do Ensino Superior residentes no Concelho de Lagoa, aberto por Deliberação de Reunião de Câmara de 08 de outubro de 2019, cumpre-nos informar o seguinte: -----

De acordo com o artigo 1.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, a Câmara Municipal de Lagoa, em cada ano letivo, define a verba em dotação orçamental para a concessão de bolsas de estudo a estudantes do concelho de Lagoa, que frequentem cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior que confirmam grau académico, distribuídas da seguinte forma: -----

- a) Até ao limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura;--
- b) Até ao limite de 5 bolsas de estudo no âmbito da do grau académico de mestre; -----
- c) Até ao limite de 1 bolsa de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de doutor. -----

**Assim informa-se que ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, foram efetivamente admitidos ao respetivo concurso para o grau académico de licenciatura, 10 (dez) candidatos** que cumulativamente reuniam as seguintes condições, além das constantes do respetivo aviso de abertura do procedimento: -----

- a) A existência de dificuldades económicas para o início ou prosseguimento dos estudos; -----
- b) A residência na área do Município de Lagoa há mais de três anos, tendo naturalmente em atenção o facto da sua deslocação para a frequência do curso; -----
- c) Façam prova de aproveitamento escolar no ano letivo anterior, com a transição de ano e/ou de ciclo de estudos que frequentam. -----

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes, de nacionalidade portuguesa ou estrangeiros com situação de permanência em território português devidamente legalizada, que obedeçam ainda às seguintes condições: -----

- a) Frequentem pela primeira vez um curso de ensino superior que lhes confira um dos graus mencionado no artigo 1.º; -----
- b) Tenham obtido aproveitamento escolar no último ano letivo que frequentaram; -----
- c) Não possuam nenhum dos graus académicos para os quais se candidatam, mesmo que em áreas diferentes. -----

**Foram excluídos 15 (quinze) candidatos**, tendo em conta os motivos infra designados no quadro explicativo do Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo:-----

**CANDIDATOS EXCLUÍDOS DA ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO NO GRAU ACADÉMICO DE LICENCIATURA**

Nome do(a) Candidato(a)	NIF	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capitação (Y)	Fatores favoráveis/ Desfavoráveis (K)	Razão da Exclusão fundamentada no respetivo Regulamento
Vasco António Piscarreta Viegas	265212839	BE-0015- 2019	-----	-----	-----	<b>Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º</b>  Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Rita Oliveira Guerreiro	270027246	BE-0026- 2019	-----	-----	-----	<b>Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º</b>  Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Joana Isabel Piscarreta Viegas	265212812	BE-0016- 2019	----	-----	-----	<b>Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º</b>  Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Marta Sofia Soares Felisberto	250216434	BE-0028- 2019	-----	-----	-----	<b>Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º</b>  Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Cristiana Raquel Ramos Limão	251177475	BE-0001- 2019				<b>Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º</b>  Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Tiago José Guerreiro	242849440	BE-0002-	-----	-----	-----	<b>N.º 1 do Artigo 7.º</b>

Recatia		2019				Por capitação superior a 0.7 RMMG.
Lólia Pinto Maia	231704046	BE-0003- 2019	----	-----	-----	<b>N.º 1 do Artigo 7.º</b> Por capitação superior a 0.7 RMMG.
Morgana Valesca Martins Horta	243271832	BE-0004- 2019	----	-----	-----	<b>N.º 1 do Artigo 7.º</b> Por capitação superior a 0.7 RMMG
Juliana Henrique da Costa	252827864	BE-0005- 2019	----	-----	-----	<b>N.º 1 do Artigo 7.º</b> Por capitação superior a 0.7 RMMG
Marta Filipa Gravanita Varela	253317231	BE-0019- 2019	----	-----	-----	<b>N.º 1 do Artigo 7.º</b> Por capitação superior a 0.7 RMMG.
João Rui Fernandes da Silva	235163902	BE-0024- 2019	----	-----	-----	<b>N.º 1 do Artigo 7.º</b> Por capitação superior a 0.7 RMMG.
Catarina Fernandes da Silva	235163848	BE-0027- 2019	----	-----	-----	<b>N.º 1 do Artigo 7.º</b> Por capitação superior a 0.7 RMMG.
Aline Gonçalves Schlunder	256733341	BE-0018- 2019	----	-----	-----	<b>Alínea b) do n.º 4 do Artigo 7.º</b> Por instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo fixado para o efeito, de 10 (dez) dias.
Gonçalo Marques Silva	252574559	BE-0022- 2019	----	-----	-----	<b>Alínea b) do n.º 4 do Artigo 7.º</b> Por instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no

						prazo fixado para o efeito, de 10 (dez) dias.
<b>Carmen Victória da Silva Y Barea</b>	<b>243498004</b>	BE-0029-2019	-----	-----	-----	<p><b>Alínea a) do n.º 4 do Artigo 7.º</b></p> <p>Por entrega da candidatura fora do prazo fixado no aviso de abertura do procedimento.</p>

De acordo com o regulamento foi considerado como valor de referência das Bolsas o seguinte:-----

- Bolsa de Estudo para alunos a frequentar um Estabelecimento de Ensino no Algarve (0,5 do RMMG),** conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º, nomeadamente, **€317,50** (trezentos euros); -----
- Bolsa de Estudo para alunos a frequentar um Estabelecimento de Ensino fora do Algarve (0,7 do RMMG),** conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º, nomeadamente, **€444,50** (quatrocentos e vinte euros). -----
- Verificou-se a existência ou não de outro benefício de qualquer outra entidade para o mesmo fim, devidamente documentado, reduzindo esse benefício do valor da Bolsa a atribuir pelo Município, conforme disposto no n.º 3 do artigo 3.º do respetivo regulamento. -----

Dos dez candidatos admitidos, **seis candidatos têm direito a uma bolsa com caráter de continuidade**, uma vez que mantêm as condições que definiram a sua concessão e obtiveram cumulativamente aproveitamento no ano transato, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do regulamento do referido Concurso, nomeadamente: -----

**CANDIDATOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO COM CARÁTER DE CONTINUIDADE- Grau académico de licenciatura**

Nome do(a) Candidato(a)	NIF	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capitação (Y)	Fatores favoráveis Desfavoráveis (K)	Bolsa de Referência (% SMN)	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	<b>VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €</b>
<b>Diogo Martins Ferreira Ramos Borralho</b>	<b>257168702</b>	BE-0007-2019	10	2,27	20	<b>317,50€</b>	<b>87,20€</b>	<b>230,30€</b>

Rute Isabel da Silva Boiças	229032940	BE-0009-2019	58,8	2,42	31	317,50€	0,00€	317,50€
Diana Catarina Tomás Pereira	252392752	BE-0011-2019	54,2	2,08	20	444,50€	0,00€	445,50€
Soraia Sofia Correia Paulino	230382053	BE-0012-2019	55,8	3,16	21	317,50€	212,50€	105,00€
Ana Catarina de São Roque Torrinha	251221105	BE-0013-2019	17,7	1,71	25	444,50€	0,00€	445,50€
Mariana da Silva Fernandes	234895357	BE-0025-2019	63,6	2,57	23	317,50€	87,20€	230,30€

Face ao exposto e ao número de candidaturas rececionadas, somos a propor, salvo melhor opinião, a atribuição de **quatro Bolsas de Estudo** aos candidatos admitidos e classificados nos quatro primeiros lugares, a acrescer às seis outras Bolsas com carácter de continuidade acima identificadas, **num total de dez Bolsas no grau académico de licenciatura a atribuir pelo Município de Lagoa**, nomeadamente:---

**CANDIDATOS ADMITIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO - Grau académico de licenciatura**

Classificação	Pontuação Fator Característico (FC)	Nome do(a) Candidato(a)	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capacitação (Y)	Fatores favoráveis Desfavoráveis (K)	Bolsa de Referência (% SMN) €	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €
1º	63	Beatriz Quintão Francisco	BE-0017-2019	70	2,28	27	444,50€	0,00€	445,50€

2º	60	Beatriz Lourenço Ruivinho	BE-0020-2019	80	2,34	19	317,50€	87,15€	230,35€
3º	60	Zenaida Catarina Brito Duarte	BE-0006-2019	68,3	2,63	25	444,50€	146,30€	298,20€
4º	51	Frederico Manuel Vieira da Veiga	BE-0021-2019	50	3,25	24	444,50€	188,00€	256,50€

Informa-se ainda que ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do artigo 4.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, foram admitidos ao respetivo concurso para o grau académico de mestre, 2 (duas) candidatas que cumulativamente reuniam as condições, além das constantes do respetivo aviso de abertura do procedimento: -----

**CANDIDATOS ADMITIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO - Grau académico de mestre**

Pontuação Fator Característico (FC)	Nome do(a) Candidato(a)	NIF	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capacitação (Y)	Fatores favoráveis Desfavoráveis (K)	Bolsa de Referência (% SMN) €	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €
54	Bruna Cabrita Campos	251397114	BE-0008-2019	69,2	1,80	19	444,50€	87,20€	357,30€
40	Nicole Rebelo do Couto	251636305	BE-0023-2019	38,4	2,41	20	444,50€	124,50€	320,00€

Foram excluídos 2 (dois) candidatos no grau académico de mestre, tendo em conta os motivos infra designados no quadro explicativo do Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo: -----

**CANDIDATOS EXCLUÍDOS DA ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO NO GRAU ACADÉMICO DE MESTRE**

7	NIF	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capitação (Y)	Fatores favoráveis/ Desfavoráveis (K)	Razão da Exclusão fundamentada no respetivo Regulamento
<b>Andreia Filipa Almeida Freitas</b>	260759821	BE-0010-2019	----	-----	-----	<b>N.º 1 do Artigo 7.º</b> Por capitação superior a 0.7 RMMG
Pedro Miguel da Glória Reis dos Santos	205059503	BE-0014-2019	----	-----	-----	<b>N.º 1 do Artigo 7.º</b> Por capitação superior a 0.7 RMMG

Assim, propõe-se a aprovação da **Lista de Classificação Provisória do Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior no ano letivo 2019/2020** em anexo, nos termos da avaliação efetuada pela subscritora da presente informação e de Carla Luísa Patrício Barradas Silva, com formação na área de Investigação Social Aplicada, nos termos da deliberação à informação/proposta **17649** de **30/09/2019**, conforme previsto no artigo 13.º do regulamento - constituição do júri do concurso. -----

Mais se informa que a verba a afetar **reveste um valor mensal de 3.681,95€ (três mil seiscentos e oitenta e um euros e noventa e cinco cêntimos)**, que multiplicando por dez meses de frequência do aluno no Estabelecimento de Ensino, que perfaz um **total anual de 36.819,50€ (trinta e seis mil, oitocentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos)**, *valor este que reveste a forma de subsídio a pessoa individual e cuja verba se encontra prevista nas Grandes Opções do Plano 2020.*-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a lista de classificação provisória do Concurso em apreço.

#### **Deliberação nº 26**

#### **Prémio literário Santos Stockler**

Foi presente a informação nº 11011 da Dirigente Intermédio de 4º Grau Clara Andrade, na qual consta:----  
"No seguimento da atribuição do Prémio Literário Santos Stockler de 2018/19, 3ª edição, a Maria Helena Vieira Tapadinhas, na sequência da reunião de Júri realizada no dia 04/02/2020, venho solicitar a

cabimentação da despesa relativa a este Prémio no valor de dez mil euros (10.000,00€), conforme Normativo autorizado do citado concurso (Normativo autorizado em MGD n.º 12351 de 18/12/2017).----

O valor referido (10.000,00€) vai ser pago a: -----

Nome: Maria Helena Vieira Tapadinhas -----

(...)”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do prémio no valor de 10.000,00 €, conforme proposto. -----

### **Deliberação nº 27**

#### **Concurso Público - Empreitada “Remodelação e ampliação da rede de abastecimento de água - 2020/2021 - Ata nº 1**

Foi presente a ata nº 1 do júri do concurso em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

Aos catorze dias do mês de Julho do corrente ano, pelas 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri para o concurso referido em epígrafe, constituído pela Eng.ª Dulce Nascimento, na qualidade de Presidente, Eng.º Arlindo Bigodinho e Eng.º Carlos Silva, na qualidade de vogais efetivos, para apreciação dos erros e omissões, apresentadas no âmbito do presente procedimento.-----

Apresentou dentro do prazo proposta de erros e omissões o seguinte concorrente: -----

CONVIRSUL, Construções e Obras Públicas, S.A. -----

O Júri analisou o artigo e quantidades apresentadas e que se apresenta de seguida.-----

Somos a solicitar a quantificação deste artigo em ml -----

5.5 Travessias de canal de rega-----

5.5.1 Fornecimento e instalação de travessia de canal de rega em ferro fundido dúctil DN60, incluindo todos os acessórios e materiais necessários para a sua boa execução. Quantidades 3 Un -----

Considera o Júri do Concurso que deverão ser utilizadas as quantidades e unidades patenteadas a concurso. Esclarece-se que se trata de um canal de rega com cerca dois metros de largura e que se prevê as travessias apoiadas neste junto às passagens para viaturas. Para tal estima-se que o material necessário por travessia será um troço de FFD DN60 com 2.00 metros flangeada, dois troços de conduta FFD DN60 com 1.50 metros flangeadas e quatro curvas flangeadas a 45º em FFD DN60 bem como as respetivas amarrações necessárias. -----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião pelas 10:30 h e elaborada a presente ata.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 14 do corrente que homologou a presente ata. -----



**Deliberação nº 28**

**Concurso Público Internacional com publicação no JOUE para aquisição de serviços de aluguer operacional de veículos elétricos - Ata nº 1**

Foi presente a ata nº 1 do júri do concurso em epígrafe a qual é do seguinte teor: -----

“Ao decimo dia do mês de julho de 2020, pelas 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: António Guerreiro; -----

- 1º Vogal efetivo: Carlos Silva; -----

- 2º Vogal efetivo: Angelina Câmara. -----

A reunião teve por finalidade analisar os pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas ALD Automotive e Lacarente - Companhia portuguesa AL. -----

Os esclarecimentos do júri relativamente as questões levantadas pela empresa LOCARENTE COMPANHIA PORTUGUESA AL são os seguintes: -----

1. Relativamente à questão "Perante a atual conjuntura que vivemos -Pandemia do COVID-19, as marcas automóveis não conseguem garantir a entrega de viaturas no prazo de 90 dias, devido a questões relacionadas com o fecho de fábricas e processos de logística de transporte e legalização de viaturas. Neste cenário, solicitamos, a alteração do prazo de entrega das viaturas para pelo menos 120 dias (cláusula 5.ª do Caderno de Encargos), e a eventual anulação das penalizações associadas ao não cumprimento do prazo de entrega, desde que este atraso seja decorrente de constrangimentos relacionados com a Pandemia", o júri considera pertinente o aumento do prazo de entrega máximo para 120 dias. mantendo. as penalizações associadas ao não cumprimento do prazo de entrega. Decorre ainda desta questão a atualização da formula de calculo do fator prazo de entrega que passa a ter como limite máximo os 120 dias. -----

2. Relativamente à questão "Relativamente à inclusão da Viatura de Substituição, não vemos discriminada a forma operativa da inclusão deste serviço. Para cada tipologia de imobilização Manutenção/Revisão, Avaria e Sinistros -, deve ser referida a categoria/segmento de viatura pretendida, o n.º de dias mínimos a disponibilizar essa viatura para efeito dessas ocorrências, e o local de levantamento da viatura de substituição -balcão rent-a-car ou na oficina (esta última opção, desde que haja uma pré-reserva com 48h de antecedência). Somos a informar de que, sendo as viaturas objeto do concurso elétricas, não existe oferta no mercado de rent-a-car (viaturas de substituição) que permita assegurar viaturas equivalentes. Dado o cariz temporário a que se reporta uma Viatura de Substituição, o que sugerimos, desde já, é a opção por viaturas, independentemente do segmento/categoria escolhido, a gasolina ou a diesel. Informamos, ainda, que é prática no mercado, a viatura de substituição ser disponibilizada através da rede de gestoras Renta-Car. E da responsabilidade do Entidade Adjudicante, eventuais danos ou atesto de combustível na devolução da

viatura de substituição à empresa de Rent-a-Car. Em caso de sinistro com culpa as franquias a aplicar em cada tipologia de viatura de substituição são as constantes do Preçário da empresa de Rent-a-Car. O serviço de viatura de substituição é disponibilizado nas situações em que se verifique uma imobilização da Viatura contratada superior a 4 (quatro) horas. Analisada a questão cumpre-nos informar: -----

a) A viatura de Substituição é para todos os tipos de imobilização da categoria/ segmento utilitário diesel tipo Opel corsa. Ford Fiesta: VW Polo ou equivalente. -----

entregue no balcão da Rent a Car. se se verificar uma imobilização superior a 4 horas. com os seguintes números de dias anuais: -----

i. Manutenção - 2 dias (acumuláveis para os anos seguintes quando não utilizados) -----

ii. Avaria - 15 dias (não acumuláveis) -----

iii. Sinistro - 15 dias (não acumuláveis) -----

iv. Roubo - 60 dias (não acumuláveis) -----

b) Assumimos a responsabilidade de eventuais danos ou atesto de combustível na devolução do Veículo de substituição à empresa de Rent a Car. contudo a franquia máxima admitida é de 2%.-----

Os esclarecimentos do júri relativamente as questões levantadas pela empresa ALD- AUTOMOTIVE são os seguintes: -----

1. Relativamente à questão "Face à conjuntura atual que vivemos com a pandemia do COVID-19, não conseguimos obter por parte dos fornecedores da indústria automóvel a garantia de que o prazo de entrega dentro do limite pretendido de 90 dias previsto no CE é exequível, o júri considera pertinente o aumento do prazo de entrega máximo para 120 dias, mantendo as penalizações associadas ao não cumprimento do prazo de entrega. Decorre ainda desta questão a atualização da formula de calculo do fator prazo de entrega que passa a ter como limite máximo os 120 dias. -----

2. Relativamente à questão "Dado o cariz temporário a que um Veículo de Substituição se reporta, poderemos considerar na nossa proposta a atribuição do Veículo de Substituição (VS) a combustão (Gasolina ou Diesel)" " No que concerne á utilização da VS, conforme o teor que se encontra plasmado nesta cláusula será, aparentemente, para atribuir nas mesmas condições ao do veículo a substituir. Como atrás se refere, o serviço é disponibilizado por sistema de Rent-a-Car pelo que não existe forma de serem adequadas as mesmas valências em produtos diferentes, devendo ser observadas os procedimentos em linha com aquilo que é prática na nossa atividade para a oferta deste tipo de solução de mobilidade, sob as quais pedimos a vossa reflexão e concordância: -----

a) assinar o contrato de aluguer do veículo de substituição e/ou quaisquer documentos apresentados pela empresa de Rent-a-Car, ou por quem a represente, relativos ao estado do veículo de substituição

no ato do seu levantamento e devolução, bem como os autos de entrega e devolução do Veículo a ser intervencionado. -----

- b) entregar o veículo de substituição com o depósito de combustível atestado; -----
- c) pagar os serviços adicionais contratados diretamente à rent-a-car que disponibilize o veículo de substituição, bem como quaisquer montantes que possam vir a ser exigidos por aquela empresa ao abrigo do contrato celebrado, desde que devidamente fundamentados; -----
- d) cumprir integralmente as normas impostas pela empresa de rent-a-car relativamente à utilização do veículo de substituição" cumpre-nos informar: -----

a) A viatura de Substituição é, para todos 0\$ tipos de imobilização, da categoria/ segmento utilitário diesel tipo Opel corsa. Ford Fiesta: VW Polo ou equivalente. -----

b) Assumimos a responsabilidade de eventuais danos ou atesto de combustível na devolução do Veiculo de substituição à empresa de Rent a Car. Contudo a franquia máxima admitida é de 2%. -----

c) A formula de avaliação do fator PE (prazo de entrega) passa a ter a seguinte formulação:

i. Fator prazo de entrega -----

Lsup= Limite superior da pontuação 20 -----

Linf=Limite inferior da pontuação 1 -----

Fx=Número de dias proposto \_\_\_\_\_ dias -----

**Fa**=Maior valor considerável (dias) 120 Dias -----

**Fb**=Menor valor considerável (dias) 45 Dias -----

Avaliação = [Linf- ((Linf- Lsup) x (Fx - Fb) / (Fa - Fb))] x Ponderação -----

3. Relativamente à questão "RESTITUIÇÃO - Não se encontra previsto a forma de como se dar o processo de devolução no final do contrato, pelo que: -----

a) Os veículos serão restituídos nos Centros de Entrega da Entidade Adjudicatária ou deverá ser assegurada a recolha dos mesmos, pelos serviços e a encargo da Entidade Adjudicatária na vossa morada sede? Esta segunda opção terá, naturalmente, um custo mais elevado que a primeira.-----

Independentemente da resposta torna-se necessário clarificar que no termo do Contrato, o Contraente Publico deverá proceder à restituição do Veículo e respetiva documentação, devendo o Veículo ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue, salvo desgaste normal de acordo com o Guia do Uso Normal e Prudente da ALD Automotive, permanentemente disponível no site [www.aldautomotive.pt](http://www.aldautomotive.pt). -----

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, a ALD Automotive solicitará uma peritagem a uma entidade independente devidamente credenciada, porforma a se proceder ao apuramento dos danos do Veículo e respetivo orçamento de reparação e acondicionamento" cumpre-nos informar: -----

a) Os veículos serão levantados nas instalações da Câmara Municipal de Lagoa: -----

b) No termo do Contrato, o Contraente publico procederá à restituição dos Veículos e respetiva documentação, nas mesmas condições em que foi entregue, salvo desgaste

normal e mediante peritagem de entidade independente devidamente credenciada. Os custos com a peritagem são da responsabilidade do adjudicatário.-----

O segundo pedido de esclarecimento efetuado pela empresa ALD automotive, não foi objeto de análise uma vez que este é dirigido ao município da Moita.-----

Em virtude de ter sido alterado o prazo de entrega máximo para 120 dias, aspeto fundamental das peças do procedimento o júri propõe em conformidade com o disposto no n.º2 e no n.º4 do artigo 64 do ccp a prorrogação do prazo para apresentação de propostas em 20 dias, que será oportunamente publicitada num aviso de prorrogação de prazo de apresentação de propostas, a enviar para o Diário da República. O júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 11:00 e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do júri.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 14 do corrente, que homologou a presente ata.-----

#### **Deliberação nº 29**

#### **Concurso público com publicação no JOUE - Aquisição de Bens - Aquisição e Instalação de contentores subterrâneos no concelho de Lagoa**

Foi presente a informação nº 11527 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

**“Fundamentação:** Venho por este meio informar da necessidade de se dar continuidade à aquisição e instalação de Contentores Subterrâneos no Município de Lagoa, iniciada em 2005. -----

Desta forma, considera-se importante a aquisição e instalação do equipamento referido em epígrafe, de modo a abranger novas áreas do concelho ainda não contempladas com este tipo de equipamento e nas quais as condições de deposição existentes não são as mais corretas em termos de limpeza e ambiente, de modo a melhorar substancialmente as mesmas e, por outro lado, tornar os circuitos mais eficientes em termos de recolha. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público com publicação no JOUE (al. a) artº 20º CCP) – Aquisição de bens

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **400.000,00€ (Quatrocentos Mil Euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referentes a Rúbrica “Aquisição de Contentores”. -----

**1. Fundamentação do Preço Base:** -----

Considerando as aquisições realizadas nos anos anteriores de bens da mesma natureza, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos; -----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em 400.000,00€ (Quatrocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

**Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP) -----**

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 10% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

**2. A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP): -----**

*O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----*

*Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----*

*Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017. A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----*

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes bens por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da aquisição de bens que implicaria a separação do objeto contratual. Pelo facto de a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do fornecedor (armazéns, etc), como nos aprovisionamentos dos bens, quer ainda na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da orçamentação em concreto da presente aquisição, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

Para os devidos efeitos, e verificada a duração para a execução da prestação de serviços bem como a necessidade de obtenção do Visto de Tribunal de Contas, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos: -----

2020	2021	TOTAL
36.900,00€	455.100,00€	492.000,00€

**IVA incluído à taxa legal em vigor**

**CPV:** 34928480-6 -----

**Principal:** 34928480-6 (Contentores e baldes para lixo e resíduos) -----

**Secundário:** -----

**Prazo para apresentação de Propostas:** Proponho para apresentação de propostas o prazo de 30 dias.

**Nomeação do Júri:** Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: -----

Presidente: Dulce Maria Costa Nascimento -----

1º Vogal Efetivo: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves -----

2º Vogal Efetivo: Eunice Reis Baltazar -----

1º Vogal Suplente: Carlos Alberto Marques da Silva -----

2º Vogal Suplente: Ana Filipa Penedo Manchinha -----

**Gestor de Contrato:** Bruno Jorge Cabrita Gonçalves; -----

**Anexos:** Processo de Concurso; - Anúncio de Concurso; -Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico). -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto pelo técnico, remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual e autorizar a abertura do procedimento após aprovação daquele órgão. -----

#### **Deliberação nº30**

##### **Proposta de preço de venda do livro "Barlavento: Histórias do Algarve" – De Luís António dos Santos**

Foi presente a informação nº 12599 da Dirigente Intermédio de 4º Grau, Clara Andrade, a qual é do seguinte teor:-----

"Dado que dos 350 exemplares editados do livro em epígrafe, metade são para venda, no Convento de S. José, e os restantes para oferta, venho propor que o preço a praticar seja de 15,00€, com IVA incluído, por exemplar. Este valor foi achado tendo em conta o preço total dos 350 exemplares editados."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto. -----

#### **Deliberação nº31**

##### **Publicação "A construção do Depósito da Água" – Exemplares para oferta**

Foi presente a informação nº 12896 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Diogo Vivas a qual é do seguinte teor: -----

"No contexto da publicação do roteiro de exposição "A Construção do Depósito da Água" (ISBN: 972-97031-7-5), que serviu de base à exposição realizada no Arquivo Municipal de Lagoa, em 2002, no contexto da inauguração e abertura deste serviço ao público, foram impressos 100 (cem) exemplares destinados para venda, ao preço de 2,5€ (dois euros e cinquenta cêntimos) cada exemplar.-----

Considerando a necessidade de dispor de alguns exemplares para oferta em contexto de iniciativas organizadas pela Câmara Municipal de Lagoa e havendo ainda 80 unidades para venda, solicita-se que seja tramitado para material para oferta 40 unidades desta publicação".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o solicitado.-----

### **Deliberação nº32**

#### **Doação de bens**

Foi presente a informação nº 10186 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa, informando que a Escola Básica de Lagoa do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa entregou os bens móveis culturais abaixo descritos ao Município de Lagoa:-----

- 1 Máquina de escrever Olympia -----
- 1 Máquina de escrever elétrica Olivetti ET 2450 -----
- 1 Máquina de escrever Messa -----
- 1 Selo Branco cromado (tamanho grande) -Casa da Moeda 1949 -----
- 1 Selo Branco preto (tamanho pequeno) -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar e agradecer a doação.-----

### **Deliberação nº 33**

#### **Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica Professor João Cónim, Escola Básica Rio Arade, Parchal e Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira**

Foi presente a minuta do acordo de colaboração em apreço a qual é do seguinte teor: -----

“O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; -----  
e, -----

O Município de Lagoa, doravante designado Município, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação; -----

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração do domínio técnico com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, no disposto no artigo 22.º-A, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, bem como no disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado no Diário da República n.º 120/2020, 1º Suplemento, Série II de 23 de junho de 2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto. -----

Cláusula 1.ª

Objeto



O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição, na Escola Básica Professor João Cónim, Escola Básica Rio Arade, Parchal e Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira, doravante designadas Escolas, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CRESC Algarve 2020. -----

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete: -----

- a) Apoiar, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município, na definição do programa de intervenção para remoção de amianto nas Escolas; -----
- b) Dar parecer tempestivo sobre o programa de intervenção, se necessário; -----
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas que integram as Escolas no desenvolvimento regular das atividades letivas no decurso da intervenção. -----

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Competências do Município

Ao Município compete: -----

- a) Assegurar a elaboração do programa de intervenção nas Escolas; -----
- b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis; -----
- c) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada; -----
- d) Garantir o financiamento integral da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais. -----

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1. Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um/a representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um/a representante do Município, por este designado/a, e pelo/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas que integram as Escolas. -----
2. À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas. -----
3. O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes. -----
4. Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo. -----
5. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo. -----
6. Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município, das responsabilidades constantes da cláusula 3.<sup>a</sup> determina a resolução do presente Acordo, não podendo

este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução. -----

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 6.ª

Publicação

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2ª série do Diário da República do presente acordo. -----

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do acordo e aprovar a respetiva minuta. -----

**Deliberação nº34**

**CIG- Comissão para a cidadania e Igualdade de Género**

**Protocolo de Cooperação para a Igualdade e Não Discriminação|Nova Geração**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº15791 da Dirigente Intermédio de 2º Grau Sandra Generoso, bem como a minuta do protocolo em apreço a celebrar oportunamente com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, que a seguir se transcrevem:-----

“No que concerne ao assunto supracitado e considerando que a igualdade e a não discriminação é de facto uma condição para a construção de um futuro sustentável, somos a propor que o Município de Lagoa possa aderir e subscrever a assinatura conjunta da nova geração de protocolos de cooperação entre a CIG e os municípios que compõem a Comunidade Intermunicipal do Algarve; -----

Considerando a estratégia municipal que define o biénio 2019 e 2020 para consolidar Lagoa como Cidade Sustentável e sob o lema que caracteriza a Agenda 2030 de «Não podemos deixar ninguém para trás», considera-se que os pressupostos desta nova geração de protocolos integram um roteiro que nos deve guiar no sentido de alavancarmos o impacto e trabalharmos todos no mesmo sentido – governos, cidades, comunidade empresarial e instituições para a promoção da igualdade e não discriminação; -----

Considerando que as áreas de intervenção previstas na ENIND – Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação – 2018-2030: “Portugal + Igual”, permitem o aprofundamento da estratégia da Câmara Municipal de Lagoa, reforçando a necessidade da eliminação de estereótipos de género, causadores de discriminações diretas e/ou indiretas que impossibilitam a igualdade entre mulheres e homens, condição fundamental para um desenvolvimento sustentável e equilibrado;-----

Considerando que na subsequência do Plano Municipal para a Igualdade e Cidadania 2015-2017, com uma ampla dimensão interna e externa e da respetiva avaliação, o Município de Lagoa aprovou em fevereiro nos respetivos órgãos o Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação 2020-2021

alinhados com as metas da Agenda 2030 no âmbito dos respetivos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; -----

Considerando também que, com a pretensão de dar continuidade ao trabalho desenvolvido em Lagoa em matéria de igualdade e cidadania, procedendo-se ao lançamento de novo diagnóstico sobre a autarquia e as características do território, apresentou-se candidatura ao **Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC ALGARVE)**, para “Apoio Técnico à elaboração, monitorização de execução e avaliação de planos para a igualdade”, para dar origem à elaboração de um novo Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação – PMIND 2021-2024, com vista à consolidação da ação da autarquia nesta matéria; ---

Considerando que o Município é parceiro de uma candidatura aprovada pelo CRESC Algarve para a **formação de públicos estratégicos com a Associação de Ética Empresarial**, sendo que se pretende desta forma capacitar os respetivos recursos humanos da organização, bem como os recursos de entidades parceiras na área da igualdade de género;-----

Considerando por fim que a Câmara Municipal tem ainda nomeada quer uma Conselheira Local para a Igualdade interna com funções dirigentes, bem como uma Equipa de Intervenção para a Vida Local (EIVL) de várias áreas disciplinares e de decisão da organização, existindo já um levantamento exaustivo de alguns indicadores que obrigam a entidade aquando a assinatura do Protocolo, ao que acresce o facto de Lagoa já ter em funcionamento serviços de atendimento, informação e encaminhamento para Vitimas de VMVD, protocolado com a APAV e a tutela em sede da comunidade intermunicipal operacionalizados pela Unidade de Ação Social; -----

Complementarmente, o Município de Lagoa desde que apresenta candidatura ao Prémio Viver em Igualdade tem visto a sua nomeação atribuída, sendo distinguido pelas boas práticas na integração da dimensão da Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação, quer na sua organização ou funcionamento, quer nas atividades por si desenvolvidas;-----

Face ao exposto, considera-se que serão apenas necessárias algumas adaptações na operacionalização da estratégia adotada nesta matéria, nomeadamente manter um guia de indicadores regularmente atualizado, nomear um/a Conselheiro/a Local Externo, rever a constituição da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL), criar práticas de análise de medidas de política local em função do seu impacto de género ao nível orçamental e capacitar a equipa do Gabinete de Igualdade de Género e Cidadania na dependência da Divisão de Ação sociocultural para concretizar as premissas subscritas no respetivo protocolo de cooperação apresentado. “-----

#### **“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

A eliminação dos estereótipos, o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, e a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, iniciando um novo ciclo de políticas públicas, alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e concretizada em três Planos de Ação: -----

- a) Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2018-2021; -----
- b) Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021; -----
- c) Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais 2018-2021. -----

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é o organismo que garante a execução e o desenvolvimento da política global e setorial no âmbito da promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e o combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e das características sexuais, incluindo numa perspetiva interseccional, cooperando e prestando assistência técnica a entidades públicas e privadas de níveis nacional, regional e local em projetos e ações coincidentes com a sua missão. -----

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, assumindo um papel impulsionador enquanto agentes de desenvolvimento e entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que permitam a territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos da ENIND. -----

Assim, entre: -----

**A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO**, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º Andar, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 600082598, neste ato representada pela sua Presidente, Teresa Fragoso, doravante designada por CIG -----  
e -----

O **MUNICÍPIO DE** \_\_\_\_\_, pessoa coletiva de direito público com o n.º \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo/a \_\_\_\_\_ Presidente da respetiva Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, doravante designado por Município, -----

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Finalidade e objetivos

1. O presente protocolo visa a promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), ao nível do Município. -----
2. No âmbito das respetivas atribuições e competências, as partes comprometem-se a desenvolver medidas e ações que promovam os seguintes objetivos: -----

- a) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, igualdade entre mulheres e homens, rapazes e raparigas, não discriminação e não-violência, junto das populações; -----
- b) Prevenir, combater e eliminar a discriminação em razão do sexo, bem como a discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros; -----
- c) Prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo a violência no namoro e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados; -----
- d) Fomentar a maior participação dos homens na esfera privada, ao nível do trabalho de cuidado e doméstico, visando uma divisão mais equilibrada com as mulheres, envolvendo-os como agentes ativos e beneficiários diretos da igualdade entre mulheres e homens; -----
- e) Prevenir e corrigir as desvantagens das mulheres no mercado de trabalho, designadamente ao nível da segregação sexual das profissões, remunerações, tomada de decisão, parentalidade e conciliação da vida profissional, familiar e pessoal; -----
- f) Promover uma maior participação política e cívica das mulheres e raparigas; -----
- g) Garantir um processo de territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos e princípios preconizados no presente protocolo bem como na ENIND e respetivos Planos de Ação sob coordenação da CIG, e, por essa via, contribuir para a sua efetiva execução e para mudança social no Município e no País.-----

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Obrigações comuns das partes

As partes comprometem-se a executar as medidas e ações definidas no presente protocolo, garantindo as condições ao nível organizacional, em termos de procedimentos e de recursos que sejam necessários ao planeamento, implementação, monitorização e avaliação das mesmas. -----

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente: -----

- a) Prestar apoio técnico na execução do presente protocolo e designar os pontos focais para articulação com o Município, designadamente ao nível da Câmara Municipal e da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL); -----
- b) Formar os recursos humanos a designar pelo Município; -----
- c) Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste protocolo (legislação, publicações, vídeos, exposições, entre outros); -----
- d) Apoiar o Município nas ações de divulgação de boas práticas; -----

- e) Divulgar e prestar informação sobre recursos e financiamentos disponíveis para execução do presente protocolo; -----
- f) Estimular a participação ativa do Município e apreciar as respetivas sugestões de contributos para as políticas públicas; -----
- g) Acompanhar a execução do presente protocolo e emitir parecer com recomendações sobre a informação da *chek-list* de indicadores prestada pelo Município nos termos do previsto na alínea g) da cláusula quarta, no prazo de 60 dias a contar da sua submissão. -----

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Obrigações do Município

Compete ao Município, no âmbito do presente protocolo, designadamente: -----

- a) Nomear dois/duas Conselheiros/as Locais para a Igualdade, que devem atuar de forma articulada para os efeitos do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade: -----
  - i. Conselheiro/a interno/a, com contrato de trabalho em funções públicas e ocupando cargo de direção na Câmara Municipal, que assume a função de ponto focal do Município para articulação regular e permanente com a CIG e ou entidade que esta venha a indicar, no âmbito do presente protocolo; -----
  - ii. Conselheiro/a externo/a com competência especializada nas áreas do protocolo. -----
- b) Criar uma EIVL - Equipa para a Igualdade na Vida Local; -----
- c) Conceber, adotar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), alinhado com a ENIND e os respetivos Planos de Ação; -----
- d) Garantir serviços de atendimento, informação e encaminhamento para pessoas vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, designadamente através do trabalho em rede e parcerias, e enquadrados na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, coordenada pela CIG; -----
- e) Analisar as medidas de política local em função do seu impacto de género, designadamente a nível orçamental; -----
- f) Usar na comunicação das ações e medidas ao abrigo do presente protocolo, os logótipos da tutela da cidadania e da igualdade, da CIG e da ENIND, nos termos do Guia de Informação e Comunicação da Área da Cidadania e Igualdade; -----
- g) Submeter a informação da *check-list* de indicadores a disponibilizar pela CIG, no início da vigência do presente protocolo e anualmente até 15 dias após o termo de cada ano de vigência do mesmo. -----

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL)

1. A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal. -

2. Integram a EIVL, designadamente: -----
- a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade; -----
  - b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade; -----
  - c) Dirigentes da Câmara Municipal designadamente das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação; -----
  - d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre: -----
    - i. Um/a investigador/a ou especialista; -----
    - ii. Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sediada ou a desenvolver atividade no Município; -----

Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG. -----

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia. -----
4. São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, designadamente do PMIND. -----
5. A Câmara Municipal define e aprova os termos de funcionamento da EIVL dotando-a dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções, levando ao conhecimento da respetiva Assembleia Municipal. -----
6. O/A Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a área da igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar. -----

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND)

- 1. O PMIND é aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais. -----
- 2. O PMIND integra medidas de *mainstreaming* e ações específicas, respetivos indicadores e metas, nas dimensões interna e externa, para um período de quatro anos. -----
- 3. O PMIND inclui as vertentes de diagnóstico, monitorização e avaliação. -----
- 4. A dimensão interna do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível da estrutura interna do Município (governança, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente: -----

- a) Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequenta durante a vigência do presente protocolo; -----
  - b) Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos, incluindo de empresas municipais, na área da igualdade e não discriminação; -----
  - c) Incluir pelo menos no SIADAP 2 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação; -----
  - d) Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor; -----
  - e) Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras; -----
  - f) Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado. -----
5. A dimensão externa do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista designadamente: -----
- a) Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a “Rede de Municípios Solidários”; -----
  - b) Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação; -----
  - c) Promover a integração dos objetivos da ENIND e do presente protocolo na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros. -----

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Alterações

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes, podendo adquirir a forma de adenda. -----

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Interpretação



As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula primeira. -----

#### CLÁUSULA NONA

##### Resolução

1. Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo perante o incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas pela outra parte, devendo essa resolução ser comunicada por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos. -----
2. A CIG pode resolver o protocolo em caso de parecer negativo nos termos da alínea g) da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito, nos termos do número anterior. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante confirmação expressa das partes, manifestada por escrito com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado. ----
2. A CIG pode não renovar o protocolo designadamente em caso de parecer negativo nos termos da alínea g) da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Outorga

O presente protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma, entrando imediatamente em vigor." -----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta. -----

#### **Deliberação nº35**

#### **Protocolo de colaboração com a OJA - Associação Orquestra de Jazz do Algarve**

Foi presente a minuta do Protocolo em apreço a qual é do seguinte teor:-----

#### **"PROTOCOLO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA E OJA - ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA DE JAZZ DO ALGARVE -----**

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**, conforme deliberação de XX de XXXX de 2020. -----

E -----

**OJA - Associação Orquestra de Jazz do Algarve**, doravante designada por **OJA** contribuinte n.º 507 258 584, com sede na Praceta Álvaro Carminho, Lote 7 Montenegro, 8005-209 Faro, representada por Hugo Noel Moreira Alves, na qualidade de Vogal executivo, celebram o presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas. -----

## DISPOSIÇÕES PREAMBULARES -----

Considerando que a **Orquestra de Jazz do Algarve**, é uma Orquestra de Jazz ao estilo da tradição iniciada no Jazz dos anos 20, tendo sido criada em 26 de setembro de 2004 e iniciado os seus ensaios a 6 de outubro do mesmo ano, esta última registada como data de Aniversário. Tem um número variável de músicos, mas que em geral ronda o número máximo de 18 músicos, distribuídos por naipes de saxofones, trombones, trompetes, secção rítmica e voz(es). Pode ainda ter naipes de cordas: violinos, violas de arco, violoncelos e contrabaixos. A OJA desdobra-se ainda em outras formações acessórias das quais destacamos: OJA Redux (sexteto a octeto), EJMMA All Stars, The Messy Band (Jazz Tradicional) e Quarteto de Saxofones da OJA; -----

**Considerando que a OJA** tem por objetivos o fomento e a organização de práticas culturais em particular na área da Música, a apresentação de espetáculos no domínio do Jazz e da Música Moderna, a divulgação através do Ensino e Formação entre outras ações, e ainda pela Produção de Concertos integrados ou não em Festivais; -----

Considerando por fim que a atividade da OJA se distribui pelas áreas: Artes de Palco, Ensino e Formação e Produção, que constituem os seus três pilares estratégicos, que são também interdependentes; -----

Considerando, também que: -----

- se pretende a valorização da oferta cultural do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;
- À Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra; -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da Orquestra de Jazz do Algarve, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito na cláusula seguinte. -----

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2020. -----

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Comparticipação Financeira

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à OJA, sob o compromisso n.º \_\_\_\_\_, com a classificação orçamental \_\_\_\_\_, no montante de 41.800,00€, (quarenta e um mil e oitocentos euros) anuais, pagáveis em três prestações, nas seguintes datas: -----

- 1.ª Prestação após a assinatura do presente documento, no montante de 19.800,00€ (dezanove mil e oitocentos euros). -----
- 2.ª Prestação em 01 agosto de 2020, no montante de € 11.000,00 (onze mil euros). -----
- 3.ª Prestação em 01 novembro de 2020, no montante de € 11.000,00 (onze mil euros). -----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à OJA decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa: -----
  - a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula anterior para a manutenção da OJA e suas atividades, nos prazos indicados; -----
  - b) Ceder a título gratuito, enquanto a OJA estiver em funcionamento, as antigas instalações da Escola EB1 de Vale d'el Rei para a dinamização da sua atividade e formação artística; -----
  - c) Prestar apoio logístico às atividades da OJA de acordo com a sua capacidade e necessidade (concertos, workshops, festivais e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho; -----
  - d) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2020 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da OJA pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
  - e) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da OJA extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos. -----
2. No âmbito do presente protocolo, compete à OJA: -----
  - a) Instalar no concelho, todo o projeto OJA, nomeadamente as Atividades de Palco, Ensino e Formação e Produção, que se descrevem nas alíneas seguintes; -----
  - b) Artes de Palco: manter a OJA em funcionamento, incluindo a regularidade de ensaios e da atividade artística; -----
  - c) Ceder cinco concertos anualmente ao Município de Lagoa, não acumuláveis de ano para ano, em datas e locais previstos na calendarização ou a acordar entre as partes; muito embora a autarquia fique responsável por custos que se achem relevantes, e, de carácter extraordinário em cada concerto, devendo a OJA Produção apresentar propostas de produção de Concertos de Jazz e/ou Festivais caso a caso, de forma a habilitar a decisão e a apreciação do Município; -----

d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições; -----  
Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte. -----  
A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº95903.-----

### **Deliberação nº36**

### **Projeto de Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa**

#### **Sumário da Consulta Pública**

Foi presente a informação nº 12765 da Dirigente Intermédio de 3º Grau Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor: -----

#### **Introdução** -----

O projeto de regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa em 21 de abril de 2020, foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, através de Edital n.º 609/2020, publicitado na II.ª Série do Diário da República, no dia 6 de maio de 2020, tendo terminado o prazo da referida consulta pública, no passado dia 22 de junho de 2020. -----

#### **Período, meios e forma de consulta** -----

De acordo com o previsto no Edital supracitado, a proposta do projeto de regulamento esteve disponível para consulta pública no Balcão Único da Câmara Municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo os interessados, no prazo concedido, apresentar os seus contributos, mediante comunicação escrita; -----

No âmbito da consulta pública são consideradas e apreciadas todas as sugestões apresentadas, por escrito, dentro do prazo, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, endereçadas ou entregues no Balcão Único do Município de Lagoa, ou enviados através do endereço eletrónico [geral@cm-lagoa.pt](mailto:geral@cm-lagoa.pt) e se relacionem especificamente com a proposta de alteração ao regulamento em causa. -----

#### **Conclusão** -----

Ao longo do referido período constata-se que não houve registo de quaisquer contributos endereçados a esta edilidade. -----

Nesta conformidade, face ao supra exposto, proponho a V. Exa. que seja o presente projeto de regulamento remetido ao órgão executivo para, em cumprimento do disposto da alínea k) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação submete-lo à apreciação da Assembleia Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento e remete-lo à Assembleia Municipal. -----

### **Deliberação nº37**

#### **Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Lagoa**

Foi presente a informação nº 12758 da Dirigente Intermédio de 3º Grau Ana Bigodinho a qual é do seguinte teor:-----

“Por deliberação da Câmara Municipal datada de 21 de abril do corrente ano, foi autorizado dar início ao procedimento tendente à elaboração de “Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Lagoa”, sendo que, nessa sequência à luz do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo foi o respetivo Edital publicitado na internet, no sitio institucional deste Município, com vista à recolha de contributos para a elaboração do referido regulamento; -----

Terminado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do Edital, verifica-se que não foram registados nesta edilidade quaisquer contributos para a elaboração do regulamento; -----

Nesta conformidade, ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se à apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Lagoa, que se anexa, o qual, deverá ser submetida a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

#### **“Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Lagoa**

##### **Nota Justificativa**

Considerando que compete Município, no âmbito das suas competências e atribuições, garantir e salvaguardar o bem-estar e segurança daqueles que residem, trabalham ou nos visitam, é preponderante refletir sobre que as condições de mobilidade urbana, acessibilidade, estacionamento e circulação do trânsito, no concelho de Lagoa. -----

A evolução da sociedade, com os constrangimentos e necessidades que ela nos impõe, fazem com que a mobilidade urbana seja hoje um tema central na reflexão de como devemos pensar a cidade, procurando a construção de um território mais justo e equitativo, devolvendo as zonas de maior aglomerado populacional às pessoas. Esta forma de pensar a cidade tem ganho destaque, um pouco por toda a Europa, e o concelho de Lagoa não poderia deixar de assumir, também ele, que a diversidade e a heterogeneidade das sociedades contemporâneas obrigam à adoção de soluções adequadas às novas exigências. -----

O aumento da circulação rodoviária e o aumento da circulação pedonal dos últimos anos, bem como o aumento abrupto destes dois fatores durante os meses de verão, fazem com que seja indispensável a atualização do Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do Município de Lagoa. --  
Desta forma, o presente Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do Concelho de Lagoa visa estabelecer um conjunto de normas que sustentem as regras da mobilidade, da circulação, do

estacionamento, da remoção de veículos, do comportamento dos condutores e peões, do caravanismo, bem como identificar e sancionar os infratores, entre outros aspetos que carecem de regulamentação.----

Com a entrada em vigor do presente regulamento, Lagoa assume que pretende ter um território onde a mobilidade é transversal a todas as atividades, com normas e regras que permitam e promovam uma dinâmica comunitária facilitadora da multifuncionalidade das atividades sociais e económicas. Lagoa pretende assim, assegurar um espaço publico, nomeadamente as zonas de maior valor patrimonial e zonas de coexistência, que contribua para a valorização da nossa cultura e identidade. -----

Neste enquadramento, torna-se absolutamente necessário a criação e aprovação do Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do Município de Lagoa, obedecendo às normas do quadro normativo em vigor.-----

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado e aprovado em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atual, do disposto no artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) e qq) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro, na sua redação atual, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/1994 de 03 de maio, na sua redação atual, do Decreto-Lei nº81/2006, de 20 de abril, da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro e do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/1982 de 27 de outubro, na sua redação atual.-----

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

1. O presente Regulamento estabelece regras, tomando em consideração as especificidades e necessidades locais, relativas ao ordenamento do trânsito - circulação, paragem e diversas modalidades de estacionamento dentro da cidade e vilas, bem como à remoção e recolha de veículos abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo, nas vias públicas e equiparadas, sob jurisdição do Município de Lagoa, em complemento das regras consagradas sobre esta matéria no Código da Estrada e demais legislação aplicável. -----

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1. Os condutores de qualquer tipo de veículo, bem como os peões, no concelho de Lagoa, ficam obrigados ao cumprimento deste Regulamento, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.-----

2. O presente regulamento integra ainda as regras aplicáveis às vias do domínio privado, quando abertas ao trânsito público, em tudo o que não estiver especialmente regulado por acordo celebrado entre o Município de Lagoa e os respetivos proprietários. -----

#### **Artigo 4.º**

##### **Competência**

1. Compete à Câmara Municipal de Lagoa a responsabilidade de gestão e aplicação do presente regulamento, através do departamento com atribuições quanto a esta matéria, bem como às forças policiais nas matérias da sua competência. -----

Compete, também, à Câmara Municipal de Lagoa, designadamente:-----

- a) A decisão e implementação dos sentidos de circulação de trânsito e das zonas de estacionamento através da aplicação da sinalização na via pública, sob a sua jurisdição, nos termos da legislação em vigor;-----
- b) A definição dos locais onde se justifique, para além da sinalização vertical e marcas rodoviárias, a existência de sinalização luminosa ou outra complementar; -----
- c) A adoção de medidas na área da segurança rodoviária, nomeadamente, de controlo de velocidade, na área da promoção da acessibilidade e mobilidade para todos, no que respeita ao espaço público; -----
- d) Definir a localização dos parques e zonas de estacionamento; -----
- e) Definir a localização das zonas de cargas e descargas; -----  
Definir as zonas de estacionamento tarifado; -----
- f) Definir o horário das cargas e descarga nos centros históricos, largos, praças e zonas de coexistência; -----
- g) Emitir o cartão de residente; -----
- h) Definir as zonas de estacionamento de duração limitada; -----
- i) A introdução de novas medidas que contribuam para um melhor ordenamento do trânsito e qualidade dos espaços públicos. -----
- j) Definir as zonas concelhias de alta ou baixa densidade rodoviária.-----

#### **Artigo 5.º**

##### **Comissão Municipal de Trânsito**

- 1. O presidente da Câmara Municipal -----
- 2. Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Lagoa será coadjuvada por uma Comissão Consultiva do Presidente para Assuntos de Trânsito e Segurança Rodoviária do Concelho de Lagoa, com a seguinte constituição:-----
  - a) Presidente da Câmara Municipal de Lagoa ou o Vereador com a competência delegada;-----
  - b) Chefe de Divisão de Obras ou um técnico delegado pelo mesmo; -----
  - c) Um representante do Gabinete de Planeamento Estratégico; -----
  - d) Um representante do Serviço de Fiscalização Municipal; -----

- e) Comandante dos Bombeiros Voluntários de Lagoa ou por quem ele se fizer representar; -----
- f) O Comandante Operacional Municipal; -----
- g) Os Comandantes dos Postos Territoriais da Guarda Nacional Republicana de Lagoa e de Carvoeiro;
- h) Um representante de cada escola de condução do Concelho de Lagoa; -----
- i) Os representantes das Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho de Lagoa; -----
- j) Sempre que se justifique, podem ser convidados representantes de operadoras rodoviárias públicas ou privadas do concelho, associações de táxis ou outras entidades/figuras com conhecimento técnico ou relevâncias para os temas a apreciar. -----

### **Artigo 6.º**

#### **Definições**

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo: -----
  - a) Agente de fiscalização – elemento com competência equiparada aos agentes das forças policiais, no que diz respeito à fiscalização do cumprimento das disposições do código da estrada nas vias sob jurisdição municipal; -----
  - b) Pista especial - via pública ou via de trânsito especialmente destinada, de acordo com sinalização, ao trânsito de peões, de animais ou determinados veículos; -----
  - c) Centro Histórico – Núcleos integrados nos aglomerados urbanos, que correspondem a áreas de maior valor histórico e patrimonial, definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território;
  - d) Via pública - via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;-----
  - e) Berma - superfície da via pública não especialmente destinada ao trânsito de veículos e que ladeia a faixa de rodagem; -----
  - f) Caminho - via pública especialmente destinada ao trânsito local em zonas rurais;-----
  - g) Faixa de Rodagem – local da via destinada ao trânsito de veículos; -----
  - h) Veículo - todo o meio de transporte com locomoção autónoma;-----
  - i) Veículo comercial - todo o veículo registado para transporte de pessoas ou mercadorias; -----
  - j) Caravana - veículo sem motor, atrelado a um automóvel, concebido e apetrechado para servir de alojamento, podendo ou não existir confeção de refeições; -----
  - k) Autocaravana - veículo automóvel concebido e apetrechado para servir de habitação com tração própria ou reboques adaptados à prática do caravanismo;-----
  - l) Caravanismo - modalidade de campismo através da utilização de caravana ou autocaravana;-----
  - m) Cidade - área definida no Plano Diretor Municipal como perímetro urbano.-----
  - n) Localidade ou aglomerado – área de edificações conjuntas cujos limites são assinalados com os sinais regulamentares;-----
  - o) Condutor - todo o indivíduo conduzindo um veículo ou responsável pela sua guarda;-----
  - p) Estacionamento - imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias advenientes da circulação; -----



- q) Lugar de estacionamento - local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento de veículos; -----
  - r) Lugar de estacionamento limitado - parte da via pública que se destina ao estacionamento, delimitada nos termos da lei, cuja sinalização restringe a sua utilização a certo tipo de veículos e ou a determinados limites de tempo;-----
  - s) Lugar de estacionamento tarifado - local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento de veículos, estando sujeitos ao pagamento de uma taxa.-----
  - t) Lugar para cargas e descargas - parte da via pública que se destina à paragem de veículos comerciais para a realização de operações de cargas e descargas, delimitada nos termos da lei, cuja sinalização assim o indique;-----
  - u) Paragem - imobilização de um veículo que não constitua estacionamento com duração limitada;--
  - v) Parqueamento permanente - arrumar uma caravana, autocaravana ou automóvel, com intenção de realizar qualquer das seguintes ações: arrear os estabilizadores e colocar calços; abrir janelas laterais de caravanas ou autocaravanas; colocar degrau de acesso; estender roupa; colocar no pavimento material de campismo, como mesas e cadeiras; pernoitar. -----
  - w) Parquímetros - aparelhos destinados ao pagamento automático do estacionamento em zonas identificadas como de estacionamento limitado; -----
  - x) Passeio - superfície de via pública especialmente destinada ao trânsito de peões e que ladeia a faixa de rodagem;-----
  - y) u) Residente - pessoa singular que possui em determinada área previamente definida, prédio urbano próprio ou arrendado, no todo ou em parte, e que se destina exclusivamente às funções de habitação dessa pessoa ou de sua família, a tempo inteiro e desde que seja a sua 1.ª residência;----
  - z) Dístico de Residente - título que habilita o residente a estacionar, num determinado período de tempo, sem pagamento da tarifa, na zona de estacionamento tarifado perto da sua residência;----
  - aa) Zona de coexistência - zona da via pública especialmente concebida para utilização partilhada por peões e veículos, onde vigoram regras especiais de trânsito e sinalizada como tal; -----
  - bb) Base de dados da via pública - repositório de informação, relacionada com o trânsito, circulação, estacionamento, sinalização e vias existente no Município de Lagoa, concebida para armazenar, organizar, gerir e facilitar pesquisa de dados respeitantes a essa matéria.-----
2. Para além das definições referidas no número anterior, que regem o presente regulamento, são aplicáveis as definições insertas no Código da Estrada e no Regulamento de Sinalização de Trânsito. --

## **Capítulo II**

### **Da circulação**

#### **Secção I**

#### **Regras Gerais**

##### **Artigo 7.º**

##### **Regra Geral**

A circulação na rede rodoviária no concelho de Lagoa fica sujeita à organização e ao ordenamento, assentes nas respetivas bases de dados da via pública guardada nesta Câmara Municipal e demais legislações em vigor aplicável. -----

#### **Artigo 8.º**

##### **Restrições Absolutas**

1. É proibido ocupar, interromper total ou parcialmente as vias públicas, com trabalhos ou volumes, de modo a prejudicar o normal trânsito de veículos e peões, designadamente:-----
  - a) Afinar ou reparar veículos automóveis de forma continuada;-----
  - b) Pintar ou lavar veículos, bem como afinar os seus aparelhos acústicos, de forma continuada;---
  - c) Causar danos, sujidade e/ou estorvilhos, por qualquer forma ou meio;-----
  - d) Lavar montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos edifícios, bem como a prática de quaisquer outros atos de limpeza não autorizados;-----
  - e) Ocupar as vias com volumes, trabalhos temporários ou exposições de produtos, que impeçam ou dificultem o trânsito de veículos ou de peões, salvo se houver autorização prévia da Câmara Municipal de Lagoa. -----
2. Sem prejuízo da responsabilidade criminal, é proibido alterar, por qualquer meio, o aspeto, danificar ou partir intencionalmente qualquer sinalização vertical e luminosa, fixa ou temporária, instalada de acordo com o regulamento. -----
3. É proibido colocar, por iniciativa própria, qualquer sinalização vertical, horizontal e luminosa, fixa ou temporária. -----
4. A tentativa de realizar algumas das ações descritas no n.º 2 e no n.º 3 do presente artigo é considerado o equivalente à realização da própria ação. -----

#### **Artigo 9.º**

##### **Restrições Condicionadas**

1. A Câmara Municipal de Lagoa pode, por sua iniciativa ou após autorização do pedido das respetivas organizações, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento, quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar. -----
2. Quando se verifiquem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes, ou calamidades, pode a Câmara Municipal de Lagoa, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e do estacionamento previamente definido. -----
3. Igual capacidade lhe é conferida quando, por motivo de obras públicas e durante o tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente. -----
4. A utilização, interrupção total ou parcial da via pública no âmbito das obras particulares é permitida, desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Lagoa. -----

5. Salvo quando existam motivos de segurança justificados, de emergência ou de obras urgentes, condicionamento ou a suspensão do trânsito devem ser publicitados pela Câmara Municipal de Lagoa, com antecedência mínima de três dias úteis, através dos meios ao seu alcance. -----
6. O não cumprimento das condições constantes da autorização concedida nos termos do n.º 1 e n.º 4 do presente artigo é equiparada à sua falta. -----

## Secção II

### Dos Peões

#### Artigo 10.º

##### Peões

1. A circulação dos peões deve proceder-se da seguinte forma: -----
  - a) Pelos passeios ou pelas zonas de arruamento especialmente destinados a esse fim; -----  
-Pelas passagens de peões marcadas e sinalizadas na via pública; -----
  - b) Na ausência de passeios, o mais próximo possível das bermas ou das paredes de edifícios;-----
2. As travessias de peões são assinaladas na faixa de rodagem através de marcas rodoviárias de acordo com a legislação em vigor (barras longitudinais e linhas transversais à faixa de rodagem). -----
3. Os peões podem circular pela faixa de rodagem desde que não prejudiquem a circulação e a segurança de veículos e nos seguintes casos: -----
  - a) Na perpendicular aos passeios, sempre que seja impossível o cumprimento do descrito na alínea b) do ponto 1. e desde que adotem um comportamento que não ponha em perigo a sua integridade física, o trânsito de veículos ou de outros peões;-----
  - b) Em vias públicas em que seja proibida a circulação de veículos ou vias compartilhadas; -----
  - c) Caso transportem objetos que, pelas suas dimensões ou natureza, possam constituir perigo para a circulação dos outros peões; -----
  - d) Sempre que sigam em formação organizada e devidamente autorizada pela Câmara Municipal, devem circular no sentido contrário ao do trânsito. -----
  - e) Em zonas de Coexistência, os utilizadores vulneráveis podem utilizar toda a largura da via pública. No entanto, devem abster-se de praticar atos que impeçam ou dificultem desnecessariamente o trânsito de veículos. -----
4. É proibida a paragem de peões na faixa de rodagem.-----
5. Em zonas de equipamentos coletivos, áreas de grande circulação de peões ou zonas perigosas, podem ser adotadas medidas de redução do tráfego. -----
6. Em passeios, corredores pedonais ou zonas de arruamentos especialmente destinados à circulação de peões, é ainda permitida a circulação nas seguintes situações: -----
  - a) Velocípedes ou veículos equiparados sem motor, quando dirigidos por crianças com idade inferior a 10 anos, e devidamente acompanhadas; -----
  - b) Cadeiras de pessoas com mobilidade condicionada de tração manual, mecânica ou elétrica; -----
  - c) Carrinhos de bebés; -----

d) Carrinhos de mão para transporte de mercadorias. -----

### **Secção III**

#### **Dos velocípedes**

##### **Artigo 11.º**

#### **Condições de Circulação** -----

1. Os condutores de velocípedes devem cumprir com as normas estabelecidas no Código da Estrada e demais legislações complementares, designadamente, transitar pelo lado direito da via de trânsito, conservando das bermas ou passeios uma distância suficiente que permita evitar acidentes. -----
2. Os condutores de velocípedes, se transitarem em pista especial (ciclovia), devem respeitar as regras para aí estabelecidas. -----

##### **Artigo 12.º**

#### **Locais de Circulação Própria**

1. Constam da base de dados da via pública as ciclovias existentes. -----
2. As ciclovias destinam-se apenas à circulação de velocípedes sem motor, patins, trotinetas ou outros meios de circulação análogos. -----
3. As pistas devem possuir sinalização vertical e marcas rodoviárias. -----
4. Os condutores devem ceder passagem aos velocípedes que atravessem as faixas de rodagem nas passagens assinaladas. -----
5. Os condutores de velocípedes não podem atravessar a faixa de rodagem sem previamente se certificarem que, tendo em conta a distância que os separa dos veículos que nela transitam e a respetiva velocidade, o podem fazer sem perigo de acidente.-----

##### **Artigo 13.º**

#### **Proibição**

Nas ciclovias é proibida a circulação de peões, velocípedes com reboque ou quaisquer outros veículos, salvo o seu cruzamento para acesso a um parque de estacionamento, zona de abastecimento de combustível, garagem ou caminho particular. -----

### **Secção IV**

#### **Dos Automóveis, Veículos Equiparados e Ciclomotores**

##### **Artigo 14.º**

#### **Circulação**

O trânsito dos automóveis, veículos equiparados, bem como dos ciclomotores, deverá efetuar-se na faixa de rodagem, em conformidade com os sentidos de circulação implementados na via, da seguinte forma:----

- a) Circulação em sentido único, em uma ou mais vias de trânsito; -----
- b) Circulação em dois sentidos, em uma ou mais vias de trânsito; -----

##### **Artigo 15.º**

#### **Atravessamento de Bermas e Passeios**

Os veículos só podem atravessar bermas ou passeios, para acesso a parque de estacionamento, zona de abastecimento de combustível, garagem ou caminho particular confinantes com arruamentos, desde que não exista local próprio assinalado para esse fim. -----

#### **Artigo 16.º**

##### **Avarias**

Quando um veículo avariar e não puder prosseguir a sua marcha, deverá o respetivo condutor retirá-lo pelos meios ao seu alcance, para local onde não prejudique o trânsito ou para aquele que lhe for indicado por agente da autoridade ou elemento com competência equiparada. -----

#### **Artigo 17.º**

##### **Proibições**

É proibida a circulação a:-----

- a) Veículos pesados de mercadorias nas zonas identificadas com sinalização vertical, salvo para tomar ou deixar mercadorias nos termos deste Regulamento;-----
- b) Veículos em serviço de publicidade e de propaganda, que distribuam impressos, que visem interesses de natureza particular, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Lagoa, à exceção da propaganda eleitoral;-----
- c) Veículos que, pelas suas características intrínsecas, risquem ou danifiquem, por qualquer modo, o pavimento; -----

#### **Artigo 18.º**

##### **Autorizações Especiais de Circulação**

1. Nas vias da cidade de Lagoa, dentro de perímetro do Centro Histórico, é vedado o trânsito aos veículos que efetuem transportes especiais, nomeadamente matérias explosivas, insalubres ou pulverulentas com caixa aberta, sem que exista autorização expressa da Câmara Municipal de Lagoa.
2. Se o transporte referido no ponto anterior se dirigir para instalação na cidade de Lagoa ou aí tiver origem, deverá solicitar autorização especial para a respetiva circulação. -----
3. O pedido de autorização deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Lagoa, em situação normal, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista, devendo especificar a identificação da empresa transportadora e do motorista, as características do veículo, a natureza das mercadorias, bem como o itinerário, locais e tempo de permanência previstos, podendo ser apresentado pelo transportador ou pelo destinatário.-----
4. Excetuam-se os veículos que transportem explosivos em quantidade não superior a 2kg, pólvora em quantidade não superior a 5kg, artifícios pirotécnicos cujo peso não exceda 10kg ou rastilho em qualquer quantidade, bem como os veículos pertencentes às Forças Armadas ou Militarizadas. -----
5. Em nenhum caso são dispensadas as condições fixadas na legislação geral para os transportes especiais.-----

#### **Artigo 19.º**

##### **Velocidade**

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização regulamentar, que se afigurem necessários, devem ser cumpridos os limites de velocidade previstos no Código da Estrada e seu Regulamento. -----

#### **Secção V**

#### **Sinalização Rodoviária**

#### **Artigo 20.º**

#### **Regra Geral**

1. É obrigatório o cumprimento de toda a sinalização e normas constantes do Código da Estrada e do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual. -----

#### **Artigo 21.º**

#### **Sinalização de Interesse Particular**

1. Toda a sinalização de interesse particular fica sujeito a licenciamento, a requerer junto do Município de Lagoa. -----
2. A colocação de sinalização de interesse particular segue as regras do presente Regulamento, das disposições do Código da Estrada, do Regulamento Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual e legislação complementar.-----
3. A colocação de sinalização e outros dispositivos, de interesse particular mas aplicada no espaço público, como por exemplo espelhos parabólicos e/ou sinalização indicativa de âmbito comercial, estão sujeitos às disposições específicas, ao pagamento de taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela por ocupação da via pública, ao pagamento da sinalização e outros dispositivo aplicados e ao pagamento dos trabalhos inerentes à sua aplicação conforme Tabela de Preços em vigor. -----
4. No caso de a Câmara Municipal de Lagoa não ter disponibilidade para aplicar a sinalização ou outro dispositivo, pode o particular adquiri-la, ficando responsável pela sua colocação em conformidade com as normas legais e sujeito ao pagamento da taxa de ocupação da via pública como referido no n.º 3. -----
5. A colocação de nova sinalização e outros dispositivos, de interesse particular, para o mesmo local, ficam sujeitos ao regime previsto nos números anteriores.-----

#### **Capítulo III**

#### **Da Paragem e Estacionamento**

#### **Secção I**

#### **Regras Gerais**

#### **Artigo 22.º**

#### **Regras Gerais**

1. A paragem e estacionamento efetivam-se de acordo com o Código da Estrada e respetivas disposições regulamentares. -----

2. Considera-se paragem a imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga e descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos. -----
3. Considera-se estacionamento a imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação.-----
4. A tipologia dos estacionamentos é aferida de acordo com as características viárias dos arruamentos que os servem e com o seu posicionamento relativamente ao eixo da via, podendo ser longitudinais, em espinha ou de topo. -----

## **Secção II**

### **Paragem e Estacionamento Permitidos e Proibidos**

#### **Artigo 23.º**

##### **Paragem e Estacionamento Permitidos**

1. Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada, o estacionamento ou a paragem devem fazer-se nos locais especialmente destinados a esse fim e da forma indicada na respetiva sinalização ou na faixa de rodagem, devendo processar-se o mais próximo possível do limite direito da faixa de rodagem, paralelamente a esta e no sentido da marcha, salvo se, por meio de sinalização especial, a disposição ou a geometria indicarem outra forma. -----
2. O condutor, ao deixar o veículo estacionado, deve guardar os intervalos indispensáveis para manobra de saída de outros veículos ou de ocupação de espaços vagos. -----
3. O estacionamento deve processar-se de forma a permitir a normal fluidez do trânsito, não impedindo nem dificultando o acesso às habitações, estabelecimentos ou garagens, nem prejudicando a circulação de peões. -----

#### **Artigo 24.º**

##### **Estacionamento e Paragem Proibidos**

1. Sem prejuízo do disposto o Código da Estrada, a paragem e o estacionamento de qualquer espécie de veículos são especialmente proibidos:-----
  - a) Em frente das bocas e marcos de incêndio e da entrada do Quartel dos Bombeiros ou de quaisquer outras forças de segurança, no que ao estacionamento de veículos de emergência diz respeito;-----
  - b) Junto dos passeios onde, por motivo de obras, tenham sido colocados tapumes, salvo os veículos em serviço de carga e descarga de materiais procedentes dessas obras ou a elas destinadas;-----
  - c) Nos locais e horários destinados às operações de carga e descarga, se não estiver a efetuar uma operação de carga ou descarga;-----
  - d) Em qualquer parque ou zona relvado deste Município.-----
2. É proibido: -----

- a) A ocupação da faixa de rodagem e de outros lugares públicos, com quaisquer objetos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos, ou a impedir o seu estacionamento, podendo ser, tudo o que for encontrado nesses locais, imediatamente removido pelos serviços municipais;-----
  - b) O estacionamento, na via pública, de motociclos, ciclomotores, velocípedes com e sem motor e automóveis para venda ou exposições;-----
  - c) O estacionamento de qualquer tipo de veículo nos passeios e noutros lugares públicos de via pública, reservados ao trânsito de peões;-----
  - d) O estacionamento em local delimitado por linha contínua, de cor amarela, aposta junto ao limite da faixa de rodagem;-----
  - e) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos parques e zonas de estacionamento;-----
  - f) O estacionamento, na via pública, de veículos ou reboques para exposições ou venda ambulante de quaisquer bens ou produtos, sem a respetiva licença emitida pela Câmara Municipal de Lagoa;
  - g) O estacionamento de veículos fora das marcas rodoviárias e em desrespeito da sinalização vertical. -----
3. É proibido a paragem e estacionamento de veículos especiais, respetivas cabinas e os veículos mistos e de mercadorias acima de 3,5t salvo em parques ou outros locais expressamente assinalados para o efeito.-----
4. Em caso de proibições excecionais de estacionamento, devidamente publicitadas, por motivos de cortejos, desfiles, festividades, manifestações públicas, provas desportivas ou outras causas que possam afetar o estacionamento normal, ficam sujeitos à deslocação dos respetivos veículos, os proprietários que não as acatem. -----

#### **Artigo 25.º**

##### **Estacionamento Reservado**

Em todos os locais de estacionamento público, bem como nos estacionamentos tarifados ou de duração limitada, deverão ser reservados, sempre, lugares destinados a operações de carga e descarga e a pessoas com mobilidade condicionada. -----

#### **Artigo 26.º**

##### **Parques de Estacionamento**

1. Os parques de estacionamento poderão ser instalados: -----
  - a) Em qualquer terreno do domínio público, especialmente designado a esse fim, desde que devidamente marcado e sinalizado; -----
  - b) Nas vias urbanas de circulação geral, em zonas especialmente adaptadas a esse fim.-----
2. Os veículos especiais, respetivas cabinas e/ou reboques e semirreboques, só poderão estacionar em parques ou outros locais expressamente autorizados para o efeito. -----
3. Poderão estabelecer-se, para uso público, parques de estacionamento em terrenos de domínio privado, desde que ofereçam aos usuários condições mínimas de segurança e comodidade, não



sejam suscetíveis de causar embaraços à circulação de veículos, cumpram com a legislação que lhes é aplicável e, no caso de estacionamento cobertos, estejam licenciados pela Câmara Municipal de Lagoa. -----

4. A Câmara Municipal de Lagoa estabelecerá a localização e as regras de utilização dos parques de estacionamento e aprovará as respetivas taxas, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais. -----
5. Excetuam-se do disposto no número anterior os parques de estacionamento em terrenos de domínio público, afetos à jurisdição de outras entidades. -----

## **Secção II**

### **Operações de Carga e Descarga**

#### **Artigo 27.º**

##### **Âmbito de Aplicação**

1. A presente secção será aplicada em todas as zonas em que a Câmara Municipal de Lagoa decidir condicionar as operações de carga e descarga. -----
2. As operações de carga e descarga devem ocorrer de acordo com o estabelecido no presente Regulamento e no Código da Estrada. -----

#### **Artigo 28.º**

##### **Regras Gerais**

1. A delimitação e o horário de funcionamento das operações de carga e descarga são estabelecidos através de sinalização aprovada pela Câmara Municipal de Lagoa. -----
2. O número de lugares reservados para as operações de carga e descarga é estabelecido pela Câmara Municipal de Lagoa, tendo em consideração as áreas de comércio e serviços por zona, estando regulamentarmente sinalizados e marcados no pavimento. -----
3. O mesmo espaço pode ser utilizado, consoante o respetivo horário de funcionamento, como zona de carga e descarga para veículos de mercadorias, mistos e especiais. -----
4. Podem ser autorizadas, pelas suas características, dado o volume, peso e tipo de veículo de transporte, cargas e descargas que obriguem ao encerramento pontual da via pública, devendo ser emitida autorização para o veículo e acautelada a imediata informação ao utente da via pública das alternativas a utilizar. -----
5. Os lugares para operações de carga e descarga, em cada arruamento, encontram-se definidos pelo Município de Lagoa. -----

#### **Artigo 29.º**

##### **Horários das Zonas de Cargas e Descargas**

1. As zonas marcadas para operações de carga e descarga funcionam todos os dias úteis e aos sábados, entre as 07h00 e as 19h00, com a exceção das zonas de coexistência; -----
2. Nas zonas de coexistências, só são permitidas cargas e descargas de mercadorias entre as 07h00 e as 11h00. -----

3. Não são permitidas cargas e descargas de mercadorias aos domingos e feriados;-----
4. No largo da Praia do Carvoeiro e no Largo da Praia de Benagil só é permitido a entrada de qualquer veículo para operações de cargas e descargas entre as 07h00 e as 10h00. -----
5. A paragem fora dos períodos fixados na respetiva sinalização ou no presente regulamento, com a finalidade de efetuar cargas e descargas, é expressamente proibida. -----

#### **Artigo 30.º**

##### **Veículos em Serviço de Urgência, de Forças de Segurança ou Municipais**

As restrições relativas às cargas e descargas não são aplicáveis aos automóveis em serviço de urgência, das forças de segurança, aos afetos ao serviço de limpeza urbana e de reparação de infraestruturas públicas em serviço urgente. -----

#### **Artigo 31.º**

##### **Autorizações Especiais**

1. A Câmara Municipal de Lagoa poderá conceder autorizações especiais para a realização de operações de carga e descarga, aos veículos sujeitos às restrições, bem como aos períodos constantes no presente regulamento para a realização das operações. -----
2. As autorizações referidas no presente artigo serão apenas concedidas a título excecional, para a realização de operações comprovadamente indispensáveis e urgentes, como sejam, além de outras, as seguintes: -----
  - a) Produtos facilmente perecíveis; -----
  - b) Resíduos sólidos e imundícies; -----
  - c) Cadáveres de animais; -----
  - d) Matérias imprescindíveis à laboração contínua de certas unidades de produção. -----
3. O pedido de autorização deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Lagoa, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista, devendo especificar a identificação da empresa transportadora e do motorista, as características do veículo, a natureza das mercadorias, bem como o itinerário, locais e tempo de permanência previstos, com a exceção do previsto na alínea c) do artigo anterior. -----
4. As autorizações a que se refere o presente artigo respeitarão a uma só operação de carga e descarga ou a operações de carga e descarga a efetuar durante um certo período de tempo bem definido. -----
5. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas, as autorizações especiais referidas nos números anteriores deverão ser objeto de parecer da empresa ou entidade concessionária.-----

#### **Artigo 32.º**

##### **Restrições Absolutas**

1. Considera-se grave perturbação para o trânsito, o estacionamento de veículos nos locais destinados a operações de carga e descarga, devidamente sinalizados, que não estejam a proceder às operações de cargas e descargas.-----

2. Todas as operações de carga e descarga feitas em segunda fila, são proibidas e constituem uma violação ao presente regulamento.-----

#### **Secção IV**

#### **Do Estacionamento Afeto a Pessoas com Deficiência Condicionadas na sua Mobilidade**

#### **Artigo 33.º**

#### **Locais de Estacionamento**

A Câmara Municipal providenciará locais de estacionamento destinados unicamente a portadores de dístico de identificação de pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pela autoridade competente em diversas localizações, nomeadamente junto a edifícios públicos cuja importância assim o justifique.-----

#### **Artigo 34.º**

#### **Estacionamento Personalizado**

Qualquer particular que, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, seja portador do dístico de identificação de pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes pode solicitar, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, a reserva de estacionamento na via pública, através da colocação do respetivo sinal e do painel adicional, quer junto à sua residência, quer junto ao seu local de trabalho. -----

#### **Artigo 35.º**

#### **Painel Adicional**

1. Pode ser admitida a colocação de painel adicional com a inscrição da matrícula do veículo.-----
2. Qualquer parque nominativo para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, desde que devidamente autorizado, nos termos do número um anterior, fica afeto apenas ao veículo cuja matrícula se encontra identificada no respetivo painel adicional. -----
3. O painel adicional referido no presente artigo obedece ao previsto, para o seu tipo, no Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual. -----

#### **Artigo 36.º**

#### **Requerimento**

1. Para efeito do disposto no artigo anterior deve o particular fazer acompanhar o requerimento de prova da sua residência e do seu local de trabalho, se for o caso, mediante a apresentação dos seguintes documentos: -----
  - a) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão; -----
  - b) Cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, de acordo com Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro;-----
  - c) Comprovativo do domicílio fiscal, caso se destine a fazer prova da sua residência;-----

- d) Documento da entidade patronal, em papel timbrado, que ateste que o requerente é funcionário e qual o seu horário laboral, caso se destine a fazer prova do seu local de trabalho; -----
  - e) Declaração em como não possui estacionamento próprio; -----
  - f) Indicação exata do local pretendido; -----
2. Os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do presente artigo devem ser devolvidos aos particulares, ou seus representantes, após anotação de conformidade com o original, aposta em fotocópia simples. -----
3. Todo o procedimento estabelecido neste artigo pode ser feito através do envio de correio eletrónico, anexando os documentos necessários em suporte digital, para o seguinte endereço: [expediente@cm-lagoa.pt](mailto:expediente@cm-lagoa.pt) ou entregue em mãos nos serviços camarários competentes. -----

#### **Artigo 37.º**

##### **Indeferimento**

A Câmara Municipal de Lagoa reserva o direito indeferir os pedidos de reserva de estacionamentos para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade: -----

- 1. Que pelas características técnicas e/ou físicas da via pública, possam impedir ou dificultar a normal circulação de trânsito de veículos, de peões ou possam comprometer a segurança dos mesmos. -----
- 2. Tendo em conta a limitação do número de lugares de pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade por rua ou zona, de acordo com Decreto-lei n.º 163/2008, de 8 de agosto. -----
- 3. Se o requerente for detentor de estacionamento próprio. -----

#### **Artigo 38.º**

##### **Prazo de Apreciação**

- 1. Os serviços competentes da Câmara Municipal de Lagoa dispõem do prazo de dez dias úteis para proceder à apreciação e decisão do pedido de estacionamento reservado. -----
- 2. A colocação da sinalização devida fica dependente da disponibilidade dos serviços, não devendo exceder o prazo máximo de sessenta dias. -----
- 3. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas e após o deferimento do pedido, a Câmara Municipal de Lagoa deve comunicar à empresa concessionária das zonas de estacionamento de duração limitada essa decisão, no prazo máximo de cinco dias.-----

#### **Artigo 39.º**

##### **Alteração dos Pressupostos**

- 1. Caso o particular proceda à mudança de veículo, de residência ou de local de trabalho, deve comunicá-lo à Câmara Municipal de Lagoa, no prazo máximo de cinco dias, para que a autarquia proceda à remoção da sinalética.-----
- 2. Qualquer pedido de alteração na sequência da mudança de veículo, de local de trabalho ou de residência, segue os trâmites fixados nesta seção. -----

#### **Artigo 40.º**

### **Duração**

A autorização de estacionamento, para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, reservado, concedida pela Câmara Municipal de Lagoa, tem a duração de cinco anos, findo o qual devem os interessados renovar o pedido seguindo os trâmites anteriormente fixados nesta seção.-----

### **Artigo 41.º**

#### **Alteração**

1. A Câmara Municipal de Lagoa pode, a qualquer momento, por motivos ponderosos de ordem pública devidamente fundamentados, retirar qualquer estacionamento reservado a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, devendo, para o efeito, comunicar tal decisão ao interessado com uma antecedência de dez dias úteis, exceto em casos de urgência ou de força maior, em que a retirada pode ser imediata.-----
2. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionada e na situação prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Lagoa deve comunicar essa decisão à empresa concessionária, no prazo máximo de cinco dias. -----

### **Secção V**

#### **Do Estacionamento Especial**

### **Artigo 42.º**

#### **Definição**

A Câmara Municipal de Lagoa pode atribuir lugares de estacionamento especial, a título excecional, por solicitação dos residentes que, não tendo o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, padecendo de doença ou debilidade física grave, ou, carecendo de acompanhar pessoas que se encontrem nessas circunstâncias e que com eles vivam em economia comum, demonstrem uma urgente necessidade de obtenção imediata a lugar de estacionamento de proximidade reservado junto à sua residência.-----

### **Artigo 43.º**

#### **Atribuição de Lugar de Estacionamento Especial**

A decisão de atribuição do lugar de estacionamento especial é da competência da Câmara Municipal de Lagoa. -----

### **Artigo 44.º**

#### **Procedimentos**

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior deve o interessado ou quem o represente apresentar um requerimento na Câmara Municipal de Lagoa. -----
2. Na instrução dos processos relativos à atribuição do lugar de estacionamento especial a Câmara Municipal de Lagoa deverá atender, designadamente: -----
  - a) Às condições de saúde do munícipe; -----
  - b) Se o fogo de que é locatário ou proprietário é utilizado para fins habitacionais como primeira residência; -----

- c) Não disponha de estacionamento próprio nos termos legais. -----
3. Cabe à Câmara Municipal de Lagoa, na instrução dos processos relativos à atribuição do lugar de estacionamento especial, solicitar os documentos e/ou entrevista presencial para apurar a necessidade inequívoca do ato. -----
4. O pedido de lugar de estacionamento especial far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos: ---
- a) Comprovativo do domicílio fiscal;-----
  - b) Documento único automóvel; -----
  - c) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão; -----
  - d) Carta de condução; -----
  - e) Documento comprovativo de doença que provoque mobilidade reduzida;-----
  - f) Declaração em como não possui estacionamento próprio. -----
  - g) Indicação exata do local pretendido; -----
5. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o lugar de estacionamento especial. -----
6. Para correta apreciação do processo, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente. -----
7. O requerimento poderá ainda conter outros elementos, cuja apresentação seja exigida para decisão do caso concreto ou que o requerente entenda como necessária.-----

#### **Artigo 45.º**

##### **Locais de Estacionamento**

1. A reserva de estacionamento na via pública será feita através da colocação do respetivo sinal e do painel adicional, com a inscrição da matrícula do veículo.-----
2. A sinalização referida no número anterior do presente artigo obedece ao previsto, para o seu tipo, no Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual. -----
3. A colocação da sinalização devida fica dependente da disponibilidade dos serviços, não devendo exceder o prazo máximo de sessenta dias. -----
4. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas, as atribuições de lugares de estacionamento especial deverão ser objeto de parecer da empresa concessionária.-----

#### **Artigo 46.º**

##### **Prazo de validade**

A autorização para estacionamento especial terá a validade de um ano, podendo ser renovada mediante apresentação de requerimento. -----

#### **Secção VI**

##### **Do Estacionamento Privado**

#### **Artigo 47.º**

### Âmbito e Aplicação

1. A Câmara Municipal de Lagoa poderá estabelecer, nos casos de comprovado interesse público, lugares de estacionamento privativo, desde que não haja prejuízo para o estacionamento e para o tráfego normal, quer de veículos, quer de peões. -----
2. A requerimento dos interessados, poderão ser concedidos lugares de estacionamento privativo a entidades públicas, cuja pretensão se mostre devidamente justificada. -----
3. A utilização de lugares privativos, para estacionamento de automóveis, fica sujeita a licenciamento municipal, benefício concedido a título precário e condicionado à prossecução do princípio do interesse público. -----
4. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionada, a atribuição de lugares de estacionamento privativo referida nos números anteriores deverá ser objeto de parecer prévio da empresa concessionária. -----
5. Atento comprovado interesse público municipal, a Câmara Municipal de Lagoa poderá suspender ou cessar a validade da licença. -----
6. Os lugares de estacionamento privativo estão sujeitos ao limite máximo por entidade de dois lugares de estacionamento. -----
7. Só serão atribuídos lugares de estacionamento, não sujeito ao pagamento de taxa, da sinalização colocada e dos trabalhos inerentes à sua colocação, às seguintes entidades:-----
  - a) Serviços ou organismos desconcentrados da administração central; -----
  - b) Juntas de Freguesia; -----
  - c) Guarda Nacional Republicana, Corporações de Bombeiros, Cruz Vermelha Portuguesa ou outras entidades que integram a componente operacional do Serviço Municipal de Proteção Civil; -----
  - d) Escolas, de qualquer tipo ou grau; -----
  - e) Associações em que o interesse público esteja devidamente comprovado; -----
  - f) Entidades que possuam o Estatuto de Utilidade Pública; -----
  - g) Aos veículos do Estado. -----

### Artigo 49.º

#### Requerimento

1. A atribuição das licenças referidas no artigo anterior depende de requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa. -----
2. O requerimento deve conter os seguintes elementos:-----
  - a) Identificação da entidade requerente; -----
  - b) Identificação do responsável pela entidade; -----
  - c) Freguesia e local pretendido; -----
  - d) Número de lugares solicitados; -----
  - e) Justificação fundamentada. -----

3. O requerimento poderá ainda conter outros elementos, cuja apresentação seja exigida para decisão do caso concreto ou que o requerente entenda como necessária. -----
4. Decorrido o processo de apreciação e obtido o despacho favorável, será emitida a respetiva licença, com a indicação de todas as condições impostas para a utilização requerida, sob pena de a mesma ser retirada. -----

## **Secção VII**

### **Estacionamento de Duração Limitada**

#### **Artigo 50.º**

##### **Definição**

1. A presente secção aplica-se em todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominadas zonas, para as quais se institui o regime de estacionamento de duração limitado, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código de Estrada, Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual.--  
-A presente secção aplica-se ainda às zonas de estacionamento de duração limitada com exploração concessionada ou a concessionar a entidades privadas. -----

#### **Artigo 51.º**

##### **Duração do Estacionamento**

O estacionamento nas zonas referidas no artigo anterior ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência de quatro horas. -----

#### **Artigo 52.º**

##### **Classes de veículos**

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada: -----

- a) Os veículos automóveis ligeiros, exceto os que ultrapassem os limites marcados no pavimento para estacionamento. -----
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas. -----

#### **Artigo 53.º**

##### **Taxas**

1. A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados. -----
2. O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui a concessionária em responsabilidade perante o utilizador por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.-----

#### **Artigo 54.º**

##### **Isenção do Pagamento de Taxas**

1. Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior: -----
  - a) Os veículos em missão urgente de socorro ou da policia, quando em serviço; -----
  - b) Os veículos da Câmara Municipal de Lagoa ou da Juntas de Freguesias, do Concelho de Lagoa;----



- c) Residentes, entre as 08h00 e as 09h00 e entre as 19h00 e as 20h00, com os veículos devidamente identificados com o cartão de residente.-----

#### **Artigo 55.º**

##### **Aquisição e validade do título**

1. Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento válido.-----
2. Para estacionar no interior das zonas referidas no artigo 50.º, deverá ser adquirido o respetivo título de estacionamento, nos equipamentos destinados a esse efeito, e colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes, nomeadamente o período de validade.-----
3. Findo o período de tempo para o qual o título de estacionamento é válido o utente deverá retirar o veículo do local ocupado.-----
4. Se por qualquer motivo o equipamento mais próximo não estiver operacional, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.-----
5. O título de estacionamento poderá ser substituído por equipamento eletrónico individual devidamente autorizado.-----

#### **Artigo 56.º**

##### **Sinalização**

1. As zonas de estacionamento de duração limitada serão sinalizadas, nos termos do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual.-----
2. As zonas de estacionamento serão demarcadas com sinalização horizontal e vertical, nos termos do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual.-----

#### **Artigo 57.º**

##### **Estacionamento Proibido em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada**

1. Sem prejuízo do previsto no Código da Estrada, é proibido o estacionamento:-----
  - a) De veículos fora dos locais demarcados;-----
  - b) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;-----
  - c) Por tempo superior ao permitido na presente seção;-----
  - d) De veículos que não exibam o título de estacionamento válido ou cartão de residente;-----
  - e) De veículos que utilizem os lugares das zonas de estacionamento para qualquer atividade comercial.-----
2. É proibido prolongar a permanência do veículo para além da inicialmente definida e paga pelo seu utilizador, mesmo com pagamento adicional.-----

3. O estacionamento dos veículos nas zonas abrangidas pelo presente regulamento deve ser efetuado por forma a respeitar as marcações no pavimento das zonas sinalizadas, sendo proibido estacionar um veículo de modo não completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado. -----

#### **Artigo 58.º**

##### **Atos Ilícitos Praticados sobre o Equipamento**

Quem abrir, encravar, destruir, danificar, apropriar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados incorre em responsabilidade criminal, nos termos da lei. -----

#### **Artigo 59.º**

##### **Emissão do Cartão de Residente**

1. Deve constar do cartão de residente: -----
  - a) O prazo de validade: -----
  - b) A matrícula do veículo; -----
  - c) A zona ou parques afetos, de acordo com a localização definida; -----
2. O prazo de validade do cartão é de um ano. -----
3. O cartão é propriedade da Câmara Municipal de Lagoa e deve ser colocado no para-brisas com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções nele constante. -----

#### **Artigo 60.º**

##### **Atribuição do Cartão**

1. Podem requerer que lhes seja atribuído o cartão de residente as pessoas singulares, desde que o fogo de que são proprietários ou locatários: -----
  - a) Seja por elas utilizado para fins habitacionais como primeira residência; -----
  - b) Se localize dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada; -----
  - c) Não disponha de parqueamento próprio nos termos legais. -----
2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda: -----
  - a) Ser proprietárias, ou adquirentes com reserva de propriedade, de um veículo automóvel; -----
  - b) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; -----
  - c) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas precedentes, ser usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral. -----
3. Haverá lugar à atribuição de um máximo de dois cartões por fogo. -----
4. Os titulares do cartão são responsáveis pela sua utilização. -----

#### **Artigo 61.º**

##### **Documentos Necessários à Obtenção do Cartão**

1. O pedido de emissão do cartão far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos: -----
  - a) Comprovativo do domicílio fiscal; -----

- b) Documento único automóvel;-----
  - c) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão,-----
  - d) Carta de condução;-----
  - e) Declaração em como não possui estacionamento próprio;-----
  - f) Documento comprovativo das situações referidas nas alíneas a), b) e c) no n.º 2 do artigo anterior:-----
    - I. O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;-----
    - II. O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;-----
    - III. Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e a morado do usufrutuário, a matrícula do veículo e o respetivo vínculo laboral.-----
2. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente.-----
3. Para correta apreciação do requerimento, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.-----

#### **Artigo 62.º**

##### **Cartões de Residente**

- 1. Serão distribuídos gratuitamente pelos residentes:-----
  - a) Um cartão de residente;-----
  - b) Um novo cartão de residente, nos casos de:-----
    - I. Mudança de veículo (contra devolução obrigatória do dístico anterior);-----
    - II. Renovação do cartão, findo o prazo estipulado no n.º 2 do artigo 59.º.-----
- 2. Serão distribuídos novos cartões de residente, no caso de furto ou extravio, mediante o pagamento.

#### **Artigo 63.º**

##### **Revalidação do Cartão**

- 1. A revalidação do cartão é feita a requerimento do seu titular.-----
- 2. Para a revalidação do cartão de residente, o titular deve apresentar os documentos indicados no n.º 1 do artigo 61.º.-----
- 3. O cartão a revalidar deve ser devolvido no ato da entrega do novo cartão.-----

#### **Artigo 64.º**

##### **Mudança de Domicílio ou de Veículo**

- 1. A substituição ou a alienação do veículo e a alteração da residência devem ser comunicados à Câmara Municipal de Lagoa no prazo de cinco dias.-----
- 2. A inobservância do preceituado no número anterior deste artigo determina a anulação do cartão de residente e a perda do direito a novo cartão.-----

#### **Artigo 65.º**

##### **Roubo, Furto ou Extravio dos Cartões**

1. Em caso de roubo ou extravio do cartão de residente deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal de Lagoa, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida. -----
2. A substituição do cartão de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.-----

#### **Capítulo IV**

#### **Transportes Públicos e Turísticos**

#### **Secção I**

#### **Transportes Públicos**

#### **Artigo 66.º**

#### **Paragem de Transportes Públicos**

As paragens para recolha ou largada de passageiros, dos veículos afetos ao transporte público fazem-se nos locais assinalados com as respetivas placas identificativas. -----

#### **Artigo 67.º**

#### **Autocarros – Zona de paragem e estacionamento**

1. Os veículos de transporte de passageiro, salvo os serviços ocasionais e regulares especializados, só podem parar ou estacionar, nos locais devidamente sinalizados para o efeito e que constam da base de dados da via pública. -----
2. Compete à Câmara Municipal de Lagoa a criação de novas paragens ou a alteração dos existentes, ouvidas as empresas transportadoras. -----

#### **Secção II**

#### **Transportes Turísticos**

#### **Artigo 68.º**

#### **Veículos Turísticos**

1. Entendem-se por veículos turísticos, veículos de baixa velocidade com características diferentes dos veículos de circulação normal, destinados ao transporte de passageiros em pequenos percursos com fins turísticos ou de diversão. -----
2. Os veículos turísticos admitidos são: -----
  - a) Comboio turístico; -----
  - b) Tuk Tuk; -----
  - c) Minibuses com capacidade superior a 10 lugares e inferior a 40; -----
3. O locais e números de lugares destinados ao estacionamento dos veículos turísticos serão definidos pela Câmara Municipal de Lagoa. -----
4. No caso específico dos “tuk tuk” apenas serão atribuídos lugares de estacionamento destinados a veículos elétricos. -----

#### **Artigo 69.º**

### **Carruagem Puxadas por Solípedes**

1. Entende-se por carruagens puxadas por solípedes os veículos de tração animal, destinados ao transporte de passageiros em pequenos percursos com fins turísticos ou de diversão.-----
2. O número de alvarás é determinado pela Câmara Municipal de Lagoa depois de consultada a Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária e é definido em função da qualidade do serviço público a oferecer. -----

### **Capítulo V**

#### **Caravanismo e Auto Caravanismo**

##### **Artigo 70.º**

##### **Regra Geral**

No Concelho de Lagoa, o estacionamento de viaturas destinadas a caravanismo e ao auto caravanismo só é permitido nos parques de campismo, parques de caravanismo e nos locais definidos para o efeito e devidamente identificados, mediante pagamento de taxa, quando fixada. -----

##### **Artigo 71.º**

##### **Estacionamento**

O estacionamento fora dos locais destinados à prática de Auto caravanismo, apenas é permitido nos termos legalmente definidos, nomeadamente de acordo com o Código da Estrada. -----

##### **Artigo 72.º**

##### **Aparcamento**

1. É considerado aparcamento sempre que se verifiquem uma ou mais das seguintes situações em qualquer automóvel, caravana ou autocaravana, exceto em serviço de transporte de mercadorias: ----
  - a) Arrear os estabilizadores e colocar calços; -----
  - b) Abertura de janelas laterais de caravanas ou autocaravanas; -----
  - c) Colocação de degrau de acesso; -----
  - d) Despejo de depósitos de águas residuais; -----
  - e) Colocação no pavimento de material de campismo, como mesas e cadeiras; -----
  - f) Montagem de equipamentos de lazer; -----
  - g) Estender da roupa; -----
  - h) Realização de fogueiras; -----
  - i) Confeção ou toma de refeições; -----
  - j) Pernoitar. -----

##### **Artigo 73.º**

##### **Proibições**

1. No concelho de Lagoa é proibido: -----
  - a) O aparcamento de caravanas ou autocaravanas nas praias, dunas e arribas;-----
  - b) A circulação e o estacionamento de caravanas e autocaravanas nas praias, dunas e arribas, fora dos locais definidos para o efeito.-----

2. O estacionamento de viaturas destinadas a caravanismo e ao Auto caravanismo fora dos locais previstos para o efeito, devidamente sinalizados, implica, para além da coima a que houver lugar, o bloqueamento e a remoção do veículo. -----

## **Capítulo VI**

### **Abandono, Bloqueamento, Remoção e Apreensão de veículos**

#### **Artigo 74.º**

##### **Definições**

1. Para efeitos deste regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 163.º do Código da Estrada, entende-se por estacionamento indevido ou abusivo:-----
  - a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;-----
  - b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;-----
  - c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago; -----
  - d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido; -----
  - e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local na via pública por tempo superior a 3 dias, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados; -----
  - f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;-----
  - g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento; -----
  - h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula;-----
2. Para efeitos deste regulamento, entende-se por Veículo abandonado: -----
  - a) O que não for reclamado dentro dos prazos previstos no artigo 165.º do Código da Estrada;-----
  - b) O que tenha sido objeto de declaração expressa de abandono por parte do proprietário.-----
3. Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do nº 1 não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento. -----
4. Para efeitos do disposto na alínea f) do nº 1, consideram-se, designadamente, sinais exteriores de manifesta inutilização do veículo: -----
  - a) os que, de alguma forma, impossibilitem definitivamente a circulação do mesmo;-----
  - b) os que afetem gravemente as suas condições de segurança; -----

c) os que revelem que o veículo se encontra imobilizado há mais de 30 (trinta) dias.-----

#### **Artigo 75.º**

#### **Veículos Sujeitos a Remoção Imediata**

1. Podem ser removidos para os locais destinados a depósito, os veículos que se encontrem: -----

a) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;-----

b) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência ou de socorro, justifiquem a remoção. -----

2. Para os efeitos da alínea a) do número anterior, considera-se que constituem-----  
evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização: -----

a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;-----

b) Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros;-----

c) Em passagem de peões ou de velocípedes sinalizada; -----

d) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de utilizadores vulneráveis;-----

e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio; -----

f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento; -----

g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência; -----

h) Em local afeto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros; -----

i) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos; -----

j) Na faixa de rodagem, em segunda fila; -----

l) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes; -----

m) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada; -----

n) Na faixa de rodagem de autoestrada ou via equiparada. -----

o) Outros casos expressamente previstos no Código da Estrada. -----

#### **Artigo 76.º**

#### **Procedimento de Bloqueamento e Remoção Imediata**

1. Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a polícia municipal ou as autoridades competentes procede ao bloqueamento do veículo através do dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à sua remoção. -----

2. Nas situações previstas na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, no caso de não ser possível a remoção imediata, a polícia municipal ou as autoridades competentes devem, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção. -----
3. Deve ser colocado um aviso no veículo alertando para o facto de aquele estar bloqueado. -----
4. O aviso deve ser colocado no vidro da porta que dá acesso ao lugar do condutor ou, em caso de impossibilidade, no vidro para-brisas em frente daquele lugar.-----
5. O aviso referido nos números anteriores deve conter os seguintes elementos: -----
  - a) Disposição legal ao abrigo da qual se procede ao bloqueamento; -----
  - b) Identificação da entidade que procede ao bloqueamento;-----
  - c) Dia e hora em que teve lugar o bloqueamento; -----
  - d) Procedimento a seguir para o veículo ser desbloqueado, incluindo local ou número de telefone a contactar; -----
  - e) Sanção aplicável em caso de desbloqueamento ilegal do veículo. -----
6. Deve ainda ser elaborado um auto de bloqueamento e de remoção do veículo, contendo os seguintes elementos: -----
  - a) Matrícula e marca do veículo; -----
  - b) Local onde o veículo se encontrava estacionado e foi bloqueado;-----
  - c) Local para onde foi removido; -----
  - d) Dia e hora em que tiveram lugar o bloqueamento e a remoção; -----
  - e) Identificação do ou dos agentes de autoridade ou equiparados a agente de autoridade, que intervieram no bloqueamento e na remoção.-----
7. Para junção ao respetivo processo deve ser recolhido um documento fotográfico do veículo, no local de onde o mesmo é removido, assim como da zona adjacente. -----
8. O desbloqueamento do veículo só pode ser feito pelas autoridades competentes, sendo que qualquer outra pessoa que o fizer será sancionada com coima. -----
9. Quem for titular do documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando -se o direito de regresso contra o condutor.-----
10. Sem prejuízo do disposto na Lei, as condições e as taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Lagoa.-----

#### **Artigo 77.º**

##### **Notificação Após Remoção**

1. Removido o veículo nos termos do artigo anterior deve ser notificado o titular do documento de identificação do veículo, para a residência constante do respetivo registo, para proceder ao seu levantamento no prazo de 45 dias. -----



2. Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a 30 dias.-----
3. Os prazos estabelecidos em dias, no presente artigo, são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados e contam-se a partir da receção da notificação ou da sua afixação. -----
4. Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelas Autarquias locais.-----
5. O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário. -----
6. Da notificação prevista no n.º 1 deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o titular do respetivo documento de identificação o deve retirar, dentro dos prazos referidos nos números anteriores e após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado. -----
7. No caso previsto na alínea f), do n.º 1, do artigo 163.º do Código da Estrada, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o proprietário não estiver em condições de a receber, caso em que será feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.-----
8. Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a identidade ou a residência do proprietário do veículo, a notificação deve decorrer através de Edital sendo afixada na Câmara Municipal, na sede da Junta de Freguesia respetiva e junto da última residência conhecida do proprietário.-----
9. Em caso de usufruto, locação financeira ou locação por prazo superior a um ano, venda com reserva de propriedade ou nos casos em que, em virtude de facto sujeito a registo, haja posse sobre o veículo, a notificação deve ser feita ao usufrutuário, ao locatário, ao adquirente ou ao possuidor, respetivamente. -----
10. As notificações são efetuadas nos termos do artigo 176º do Código da Estrada. -----

#### **Artigo 78.º**

##### **Processo do Veículo Removido**

1. Logo que o veículo é removido deve ser instaurado processo onde fiquem anotados todos os dados do veículo. -----
2. O processo deve ser numerado e conter, nomeadamente, os seguintes elementos: -----
  - a) Matrícula e marca do veículo; -----
  - b) Local onde o veículo se encontrava estacionado quando foi bloqueado e rebocado; -----
  - c) Dia e hora em que o veículo deu entrada no local para onde foi removido; -----
  - d) Número do auto de notícia por contraordenação lavrado; -----
  - e) Identificação do proprietário do veículo; -----

- f) Identificação do ou dos agentes da polícia municipal ou outros equiparados, que intervieram na remoção;-----
- h) Antecedentes que determinaram a remoção.-----
3. A remoção do veículo deve ser comunicada à autoridade policial local pelo meio mais célere. -----

#### **Artigo 79.º**

##### **Reclamação do Veículo**

1. Da notificação referida no artigo anterior deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido, bem como os prazos, referidos no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 77.º, para o proprietário do veículo reclamar o mesmo, após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado. -----
2. Nos casos previstos no n.º 7 do artigo 77.º do presente regulamento, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o titular do respetivo documento de identificação não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.-----
3. Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a residência ou a identidade do titular do documento de identificação do veículo, a notificação deve ser afixada junto da sua última residência conhecida ou na Câmara Municipal de Lagoa. -----
4. A entrega do veículo ao reclamante depende da prestação de caução de valor equivalente às despesas de remoção e depósito. -----

#### **Artigo 80.º**

##### **Entrega do Veículo**

1. Pela remoção, recolha e depósito das viaturas, são devidas as taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação conferida pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro. -----
2. As taxas referidas no número anterior são, nos termos do artigo 2º da Portaria n.º 1334 -F/2010, de 31 de dezembro, atualizadas automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação — quando esta for positiva — do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior. -----
3. Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor. -----
4. O pagamento das taxas devidas é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.-----
5. Os parques de recolha de veículos têm um horário de funcionamento entre as 9.00h e as 17.30h, podendo o mesmo ser alargado por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa.-----

#### **Artigo 81.º**

### **Presunção de Abandono**

1. Consideram-se abandonados a favor do Município, os veículos que não forem reclamados dentro dos prazos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do presente Regulamento.-----
2. O veículo é de imediato considerado abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo proprietário, em formulário adequado elaborado pela Câmara Municipal. -----
3. A relação de veículos recolhidos no Município em situação de abandono e degradação na via pública, deve ser remetida à autoridade policial local, para que esta informe se algum dos veículos constantes da referida lista é suscetível de apreensão, ou se encontra onerado de outra forma. -----
4. Após o cumprimento do determinado nos números anteriores os veículos são considerados perdidos a favor do Município, nos termos da lei. -----

### **Artigo 82.º**

#### **Alienação de Veículos Abandonados**

Os veículos abandonados e perdidos a favor do Município, nos termos legais, são alienados em hasta pública mediante deliberação da Câmara Municipal de Lagoa ou decisão do eleito com competências próprias ou delegadas e subdelegadas no âmbito da Fiscalização e Polícia Municipal. -----

### **Artigo 83.º**

#### **Notificação para Remoção Voluntária**

1. Os veículos que estejam em situação de estacionamento indevido ou abusivo, previsto no n.º 1 do artigo 163.º do Código da Estrada, em que não haja lugar a remoção imediata de veículo, será colocado no mesmo uma informação a conceder ao proprietário o prazo de 10 dias, para proceder à remoção voluntária do veículo. -----
2. Não sendo cumprido o prazo previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Lagoa notifica o titular do documento de identificação do veículo de que vai proceder à remoção do mesmo, no prazo de cinco dias, sendo simultaneamente afixado um aviso no veículo.-----

### **Artigo 84.º**

#### **Aviso**

1. O aviso previsto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo anterior é colocado, sempre que possível, do lado que dá acesso ao lugar do condutor ou, em caso de impossibilidade, no vidro para-brisas na frente daquele lugar. -----
2. O aviso, conforme modelo em vigor, deve conter os seguintes elementos:-----
  - a) A disposição legal que o permite colocar; -----
  - b) A identificação da entidade que procedeu à sua colocação;-----
  - c) O dia e hora em que foi colocado o aviso;-----
  - d) O contacto para informações do procedimento a seguir; -----
  - e) O prazo que o titular do documento de identificação do veículo dispõe para remover a viatura.-----

### **Artigo 85.º**

#### **Ficha do veículo**

1. Paralelamente ao disposto no artigo anterior é preenchida uma ficha do veículo, no modelo aprovado, onde, devem constar os elementos identificativos do veículo. -----
2. É ainda recolhido no local um registo fotográfico do veículo que será anexo ao respetivo processo. ---

#### **Artigo 86.º**

##### **Hipoteca**

1. Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respetivo registo ou nos termos do número três do artigo anterior. -----
2. Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita e a data em que termina o prazo a que o artigo anterior se refere. -----
3. O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação o não levantar.-----
4. O requerimento pode ser apresentado no prazo de vinte dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo, pelo titular do documento de identificação, se terminar depois daquele. -----
5. O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário rogo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo anterior. -----
6. O credor hipotecário tem o direito de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário. -----

#### **Artigo 87.º**

##### **Penhora**

1. Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram. -----
2. No caso previsto pelo número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito. -----
3. Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

#### **Artigo 88º**

##### **Informação às autoridades**

A situação de abandono do veículo é comunicada pela Câmara Municipal de Lagoa às entidades competentes para que informem, no prazo de trinta dias, se o veículo é suscetível de apreensão ou se sobre o mesmo impende algum ónus. -----

#### **Artigo 89.º**

##### **Responsabilidade**

Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo,

tiver a posse do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pelo bloqueamento, remoção, depósito e estacionamento abusivo ou indevido, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor. -----

#### **Artigo 90.º**

##### **Destino Final dos Veículos Removidos**

Após o cumprimento de todos os procedimentos e diligências regulados neste Capítulo, será conferido aos veículos removidos o destino que a Câmara Municipal de Lagoa entender por conveniente, incluindo o respetivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento. -----

#### **Artigo 91.º**

##### **Cancelamento da Matrícula**

Caso o destino final dos veículos seja a destruição e desmantelamento, o Município informa a entidade da Administração Central competente, para proceder ao cancelamento da respetiva matrícula. -----

#### **Artigo 92.º**

##### **Taxas**

Pelo bloqueamento, remoção e recolha de veículos são cobradas as taxas nos termos do disposto no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Lagoa. -----

### **Capítulo VIII**

#### **Fiscalização**

#### **Artigo 93.º**

##### **Objeto de Fiscalização**

A fiscalização a exercer quanto ao presente regulamento incide, não só na verificação factual e na referenciação de todas as situações existentes quanto às matérias contidas no objeto do mesmo referido no artigo 1.º, com especial incidência nas que possam, de modo direto ou indireto, violar disposições do presente regulamento ou do regime jurídico que direta ou subsidiariamente seja aplicável, como ainda numa permanente ação pedagógica de informação aos destinatários do mesmo e da diminuição dos casos de infrações. -----

#### **Artigo 94.º**

##### **Agentes e Atribuições de Fiscalização**

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, no Município de Lagoa, compete à Polícia Municipal ou a elementos com competência equiparada, nomeados para o efeito pela Câmara Municipal de Lagoa, e também à Guarda Nacional Republicana, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro. -----
2. Compete à entidade fiscalizadora: -----
  - a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;-----

- b) Promover o correto estacionamento;-----
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento: -----
- d) Desencadear as ações necessárias com vista à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, nos casos de infração ao disposto no presente Regulamento e no Código da Estrada em vigor; -----
- e) Desencadear as ações necessárias ao bloqueamento e/ou remoção dos veículos que se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo, segundo o Código da Estrada em vigor; -----
- f) Levantar auto de notícia e proceder à identificação dos infratores, nos termos dos artigos 170.º e 171.º do citado Código; -----
- g) Após o levantamento do auto, comunicar aos infratores o teor da infração verificada, assim como das demais menções constantes do artigo 175.º do Código da Estrada, tendo especial atenção ao disposto no artigo 176.º do referido Código quanto à forma das notificações; -----
- h) Participar às autoridades policiais e/ou outras competentes as infrações do Código da Estrada e à legislação complementar aplicável, de que tenha conhecimento no exercício das suas funções; ---
- i) Registrar as infrações verificadas às normas do Código da Estrada; -----
- j) Proceder à emissão de avisos relativos às situações de estacionamento proibido, conforme o artigo 63.º;-----
- k) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como das demais legislações aplicáveis. -----

## **Capítulo IX**

### **Infrações e Sanções**

#### **Artigo 95.º**

##### **Contraordenações**

1. As Infrações às disposições do presente Regulamento têm natureza de contraordenação, salvo se constituírem crime, sendo então puníveis e processadas nos termos gerais da Lei Penal.-----
2. As contraordenações são sancionadas e processadas nos termos da Lei Geral das Contraordenações, com as adaptações constantes do Código da Estrada.-----
3. São responsáveis pelas infrações, os agentes definidos no respetivo articulado do Código da Estrada, nas condições nele previstas.-----
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral e do disposto no Código da Estrada, bem como na demais legislação complementar ou de outras disposições regulamentares municipais, quando as condutas não se encontrem expressamente cominadas nos termos do Código da Estrada, aos seguintes comportamento, considera-se contraordenação, sendo punível com coima no valor de 30€ a 150€ para pessoas singulares e de 60€ a 300€ para as pessoas coletivas, com exceção no disposto no artigo seguinte. -----

5. Constitui contraordenação punível com coima de 100€ a 150€, a prática de caravanismo ou autocaravanismo fora dos locais legalmente autorizados.-----

### Capítulo X

#### Disposições Finais

#### Artigo 96.º

#### Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento Geral dos Parques e Zonas de Estacionamento Tarifado e Reservado do Concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal a 26 de setembro de 2011.-----

#### Artigo 97.º

#### Dúvidas e omissões

1. As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e/ou aplicação do presente regulamento aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislações em vigor. -----
2. As dúvidas e lacunas, suscitadas na aplicação deste Regulamento e as situações que não possam ser resolvidas pelo recurso à regra da integração prevista no nº 1 do presente artigo, serão solucionadas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

#### Artigo 98.º

#### Entrada em vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no prazo de .... Dias uteis a contar da sua publicação em Diário da República.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, submeter o projeto de regulamento a consulta pública pelo período de 30 (trinta ) dias.-----

### Deliberação nº 38

#### Abate ao Património

Foi presente a informação nº 12742 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa, solicitando o abate do seguinte equipamento:-----

Nº. Património	Descrição	Localização
5029	Armário de metal	Escola Básica de Lagoa – Sala de reuniões
5030	Armário de metal	
5045	Cadeira estofada de cor preta	
5085	Cadeira estofada de cor creme	
7200	Quadro móvel	
7196	Retroprojektor	
5110	Secretária de metal	
5114	Secretária de metal	
5115	Secretária de metal	
8356	Armário de metal cinzento	Escola Básica de Lagoa – Sala de

19212	Armário de arquivo com gavetas	arquivo
19215	Armário de arquivo com gavetas	
7523	Cadeira estofada de cor azul	
5946	Cadeira preta com rodas	
5111	Secretária de metal tampo de vidro	
8354	Rádio Sony	
8078	Rádio Akai	
20085	Aparelho de internet - router	Escola Básica de Lagoa – Coordenação ( Ex- delegação escolar)
5022	Aquecedor Cortex	
5024	Aquecedor Siemens	
5082	Cadeira de braços de cor creme	
5098	Secretária pequena de metal	
7472	Secretária grande de metal	
5112	Secretária de metal	
5113	Secretária de metal	
8566	Máquina fotográfica Fuji cor vermelha	
20083	Telefone preto	
8679	Armário de metal de sala de aula	Escola Básica de Lagoa – Sala da UIE (Ensino Especial)
8760	Cadeira estofada de cor verde	
8871	Cadeira estofada de cor castanha	
7299	Mesa de sala de aula dupla	
7388	Mesa de sala de aula dupla	
7190	Cadeira estofada de cor castanha	
22256	Mesa de metal	

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal. -----

### **Deliberação nº 39**

#### **Plano de Transportes Escolares do Concelho de Lagoa 2020/2021**

Foi presente a informação nº 12506 do Assistente Técnico Mário Correia, remetendo o plano de transportes em epígrafe, a qual é do seguinte teor: -----

“O decreto – lei n.º .21/2019, de 30 de janeiro, que revoga o decreto –lei n.º 299/84, de 5 de setembro e respetivas alterações, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo que a organização, financiamento e controle do funcionamento dos transportes escolares se enquadra nas competências reguladas nas secções II e III do capítulo II e no capítulo IV do presente decreto –lei. -----

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 37º. da Lei 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico de Transportes, cabe aos Municípios, no âmbito das suas competências e da legislação aplicável a esta matéria, a organização e o financiamento do serviço público de transporte escolar dentro da respetiva área geográfica, sem prejuízo da possibilidade de delegação ou partilha dessas competências. -----



O plano de transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário. -----

O plano de transporte escolar visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva. -----

O plano de transporte escolar conjuga e complementa a rede de transportes públicos e outros planos de transportes em vigor na respetiva área de abrangência. -----

A elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação. -----

## **CAPÍTULO II** **(Âmbito de Aplicação)**

1. O Município de Lagoa assegura o transporte escolar a todos os estudantes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, no percurso entre o local da sua residência e o local do respetivo estabelecimento de educação e ensino, quando residam a mais de 3 Km dos estabelecimentos de ensino, sem ou com refeitório. -----
2. Conforme a alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei N.º 21/2019, de 30 de janeiro, o transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino da área de residência. -----
3. De acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º do mesmo diploma, são abrangidos pela gratuidade do transporte escolar os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija. -----
4. O Município de Lagoa garante a gratuidade do transporte dos alunos integrados no Projeto UAARE que frequentam as escolas do concelho. -----
5. Em conformidade com o disposto no art.º 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, até à entrada em vigor da portaria referida no n.º 1 do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, as condições de acesso ao transporte escolar previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, são circunscritas aos alunos do ensino básico, mantendo – se em vigor as regras fixadas pela Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, na sua redação atual, para os alunos do ensino secundário. -----
6. O Município de Lagoa assegura o transporte gratuito aos alunos do ensino secundário residentes no concelho de Lagoa que pretendem frequentar os cursos na Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira. -----
7. Quando no estabelecimento de ensino da área de residência do aluno não exista o percurso formativo pretendido ou área de estudo, mas esta oferta exista noutro Município, o aluno terá

direito ao subsídio de transporte se optar pelo estabelecimento de ensino que esteja mais perto da sua residência e em que exista a resposta pretendida. O mesmo princípio é aplicável às situações de estágio curricular. -----

7.1. Aos alunos abrangidos pela situação acima descrita, o transporte é gratuito para os alunos do ensino básico e, os alunos do ensino secundário são abrangidos pelo transporte escolar com uma comparticipação de 50% no custo do transporte, nos termos da Portaria nº. 181/86, de 6 de maio. -----

7.2. O Município de Lagoa mantém o apoio ao transporte escolar dos alunos do o ensino secundário que se encontrem na situação atrás referida com comparticipação de 75% do valor do bilhete mensal aos alunos do Escalão B e de 100% aos alunos do Escalão A, com o objetivo de apoiar os alunos com necessidades económicas a concluírem o ciclo de estudos e completarem a escolaridade obrigatória. -----

8. A gratuidade e os benefícios referidos nos números anteriores abrangem, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno. -----
9. Não são abrangidos pelos benefícios mencionados nos números anteriores os alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas. -----
10. Sempre que o estabelecimento de educação e de ensino escolhido pelo encarregado de educação, ou pelo aluno, não for aquele que serve a respetiva área de residência e dentro desta também exista o percurso formativo pretendido, ou que contenha as mesmas opções e/ou especificações escolhidas, o encarregado de educação ou o aluno, suportarão a expensas próprias os encargos que dessa opção resultar. -----
11. O Município de Lagoa garante o transporte escolar a todos os alunos dos cursos de educação e formação e dos cursos profissionais do ensino secundário, para além do limite do calendário escolar, para os estabelecimentos de ensino e/ou para os locais dos estágios e durante o tempo destes, nos mesmos termos dos números anteriores. -----
12. Em conformidade com as disposições emanadas do Ministério da Educação, o Município de Lagoa assegura o transporte diário e gratuito aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo residentes nas áreas das escolas básicas desativadas para as respetivas escolas de acolhimento. --
13. No âmbito da expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar, o Município de Lagoa assegura o transporte das crianças que frequentam os jardins-de-infância do concelho e que residam a mais de 3 km dos jardins-de-infância, mediante requerimento do respetivo encarregado de educação que declara que a criança é acompanhada por maior de 16 anos. -----

### **CAPÍTULO III**

#### **(Elaboração do Plano)**

1. Para efeitos de organização do processo acesso aos transportes escolares para cada aluno, o Município solicita a devida informação aos Agrupamentos de Escolas/Escolas não agrupadas, relativamente aos alunos residentes no concelho de Lagoa que pretendem usufruir de transporte escolar no ano letivo de 2020-2021. -----
2. Sendo o Concelho de Lagoa um concelho relativamente pequeno e de elevada acessibilidade, quase todas as localidades, sítios e lugares são servidos por carreiras públicas. O Município de Lagoa requisita às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo, nomeadamente às empresas EVA e FROTA AZUL, os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo com competência na matéria e garante o pagamento das faturas emitidas mensalmente por estas entidades, conforme o determinado no art.º 36º do Decreto-lei n.º. 21/2019, de 30 de janeiro. -----
3. Nos termos da alínea d) do mesmo artigo do supracitado diploma, na área rural do concelho, não servida por carreiras públicas, os transportes escolares são efetuados através dos meios próprios do Município de Lagoa, em circuitos especiais e são gratuitos para todos os alunos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário”. -----

A Câmara apreciando o plano de transportes escolares em apreço e tendo em conta que o mesmo obteve o parecer positivo do Conselho Municipal de Educação, deliberou por unanimidade, aprová-lo.-----

#### **Deliberação nº 40**

#### **Bluesign - Arquitectura e Design, Lda - Colocação de sinalética direcional**

#### **Nulidade processual**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente uma exposição, subscrita pela Dra. Joana Varela Marques, na qualidade de procuradora da empresa em epígrafe, relativamente ao indeferimento por parte do pedido de autorização para colocação de sinalética direcional.-----

Sobre o assunto foi presente o parecer jurídico prestado pela Dirigente Intermédio de 3º Grau Ana Bigodinho, o qual é do seguinte teor:-----

“Analisada a exposição subscrita pela Dra. Joana Varela Marques, na qualidade de procuradora da sociedade Bluesign, Arquitetura e Design, Lda., registada nesta edilidade sob o n.º 15430, em 16.07.2020, nos termos da qual vem dar resposta ao nosso ofício n.º 12300 de 01.07.2020, sobre o indeferimento do pedido de autorização para colocação de sinalética direcional na área circundante aos supermercados Lidl, Aldi e Apolónia, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Compulsado o processo, constata-se que a firma Bluesign, Arquitetura e Design, Lda. apresentou pedido de licenciamento para instalação de sinalética direcional na área circundante aos supermercados Lidl, Aldi e Apolónia, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, o qual foi registado nestes serviços sob o n.º 3405, em 07 de fevereiro do corrente ano; -----

2. Sobre o presente processo foi prestada pela Fiscalização Municipal informação n.º 9488, de 01.06.2020, nos termos da qual é dado conhecimento que “(...) em todas as posições não se identificou nenhum dos suportes publicitários colocados por esta edilidade para o efeito, assim como, se encontra em curso uma gestão e reestruturação das publicidades existentes no concelho, pelo que se deixa o assunto à consideração superior (...); -----
3. A informação supracitada mereceu o seguinte despacho do Sr. Vereador Jorge Pardal “Para deliberação de indeferimento, considerando que o Município irá “lançar” concessão em breve.” ---
4. O assunto foi presente na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 30.06.2020, tendo o órgão executivo deliberado, por unanimidade indeferir o pedido de acordo com os fundamentos constantes na informação da fiscalização municipal. -----
5. Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, foi a requerente notificada da respetiva decisão; -----
6. Ora, na verdade, constata-se efetivamente que a requerente não foi notificada para o exercício do direito de audiência de audiência prévia do projeto de decisão do órgão, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em momento prévio à decisão final; -----
7. Tendo sido preterido o direito de audiência prévia e não sendo o mesmo dispensado pelas situações previstas no artigo 124.º do CPA, considera-se nulo o ato praticado por preterição do procedimento legalmente exigido, conforme se dispõe na alínea l) do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, não produzindo o mesmo quaisquer efeitos jurídicos à luz do previsto no n.º 1 do artigo 162.º do C.P.A. -----
8. Nesta conformidade, atendendo ao supra exposto proponho a V. Exa. o seguinte: -----
  - Que à luz do n.º 2 do artigo 162.º do CPA, seja conhecida e declarada pela Câmara Municipal a nulidade processual resultante da falta de notificação da requerente para o exercício do direito de audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e ss. do CPA; -----
  - Que sejam desencadeadas as necessárias diligências com vista à repetição de todos os atos processuais praticados imediatamente a seguir à apresentação do requerimento da firma Bluesign, Arquitetura e Design, Lda.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto no parecer da técnica.-----

#### **Deliberação nº 41**

#### **Relatório Preliminar da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo 2020**

Foi presente a informação nº 12950, da Vereadora Ana Martins, a qual é do seguinte teor: -----

“Apreciados os termos e fundamentos da análise técnica às **onze propostas provenientes da plataforma do Lagoa Participa 2020** submetidas entre os dias 13 e 31 de maio de 2020, a Comissão de Coordenação decidiu remeter o relatório preliminar à Câmara Municipal para aprovação e posterior publicitação da

Lista Provisória dos projetos e propostas aprovadas e excluídas para efeito de audiência prévia dos interessados no prazo de 10 dias seguidos, nos termos do n.º 3 do artigo 13º do Regulamento Municipal do Orçamento Participativo de Lagoa.-----

No âmbito da aplicação das respetivas Fichas de Análise Técnica, remete-se para aprovação em reunião de Câmara o seguinte: -----

**P1 - LOMBAS NO CALVÁRIO COM SINALIZAÇÃO (CALVÁRIO - ESTÔMBAR)**, proposta elegível nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual, aprovada e transformada em projeto para votação pública orçamentada em **25 000,00€** a acrescer IVA à taxa legal em vigor. -----

**P2 - PARQUE DE EXERCÍCIO FÍSICO, LAZER E CONVÍVIO DO PATEIRO (PARCHAL - ESTÔMBAR)**, proposta elegível nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual, aprovada e transformada em projeto para votação pública orçamentada em **12 500,00€** a acrescer IVA à taxa legal em vigor. -----

**P3 - INCUBADORA DE NEGÓCIOS (FERRAGUDO, PORCHES, UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESTÔMBAR E PARCHAL E UNIÃO DE FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO)**, proposta inelegível nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual.-----

**P4 - VAIVÉM MUNICIPAL (ALPORCHINHOS - PORCHES)**, proposta inelegível nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual. -----

**P5 - AQUISIÇÃO DE UMA CARRINHA DE 9 LUGARES PARA APOIO PROJETOS SOCIAIS (PORCHES)**, proposta inelegível nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual. -----

**P6 - REABILITAÇÃO URBANA - RUA LIBERDADE (LAGOA - UNIÃO DE FREGUESIAS de Lagoa e Carvoeiro)**, proposta elegível nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual, aprovada e transformada em projeto para votação pública orçamentada em **5 000,00€** a acrescer IVA à taxa legal em vigor. -----

**P7 - SERESCOLA- ESPAÇO PARA FAMÍLIAS, CRIANÇAS E JOVENS (ESTÔMBAR - UNIÃO DE FREGUESIA DE ESTÔMBAR E PARCHAL)**, proposta inelegível nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual. -----

**P8 - PASSADIÇO NA PRAIA DA ANGRINHA (FERRAGUDO)**, proposta inelegível nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual. -----

**P9 - LAGOA MOTO PARKING (FERRAGUDO, PORCHES, UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESTÔMBAR E PARCHAL E UNIÃO DE FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO)**, proposta elegível nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual, aprovada e transformada em projeto para votação pública orçamentada em **10 000,00€** a acrescer IVA à taxa legal em vigor. -----

**P10 - DIRT BIKE PARK (ESTÔMBAR – UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESTÔMBAR E PARCHAL)**, proposta inelegível nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual.-----

**P11 - REDE DE ÁGUA DE SANEAMENTO PARA O SÍTIO DO PASSARINHO (LAGOA – UNIÃO DE FREGUESIA DE LAGOA E CARVOEIRO)**, proposta elegível nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual, aprovada e transformada em projeto para votação pública orçamentada em **94 000,00€** a acrescer IVA à taxa legal em vigor, este valor apenas contempla a pavimentação da estrada na zona da vala de implantação do coletor de águas residuais e conduta elevatória, visto que a ampliação de rede de águas no sítio do passarinho já está prevista em concurso público.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório preliminar e promover a publicitação da lista provisória dos Projetos e propostas aprovadas e excluídas conforme proposto.-----

#### **Deliberação nº42**

#### **Contrato com a empresa Construções Domus Simão, Lda. para execução da empreitada de trabalhos diversos de manutenção na orla costeira**

Foi presente o relatório final do júri do concurso em apreço propondo a adjudicação da empreitada à empresa Construções Domus Simão, Lda., pelo valor de 218.739,25 €, acrescido de I.V.A à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de 1095 dias.-----

Foi também presente a minuta do contrato a celebrar oportunamente com a empresa em epígrafe, a qual é do seguinte teor: -----

**“VALOR DO ATO – 218 739,25 €**

**CONTRATO Nº. \*\*\*\*/2020**

Aos        dias do mês de        de dois mil e vinte nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **Luís António Alves da Encarnação**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro.. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**CONSTRUÇÕES DOMUS SIMÃO, LDA,,** com sede na Rua Rua Marechal Carmona, nº. 21, 1º., em Ferragudo, concelho de Lagoa, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo

Comercial de Lagoa 507 917 740 e o capital social de 67 000,00€, neste ato representada por **Manuel Vitor Marques Simão**, titular do cartão de cidadão com o n.º 11150467 e contribuinte fiscal número 211 543 632 e **Roberto Marques Simão**, titular do cartão de cidadão número 12026745 e contribuinte fiscal número 225 559 145 com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada.-----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

#### **PRIMEIRA**

Por despacho do Sr. Presidente datado de            de            de 2020 o qual também aprovou a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de concurso público, à **empresa Construções Domus Simão, Lda** a execução da empreitada de **trabalhos diversos de manutenção na orla costeira**, nomeadamente, nas praias do concelho de Lagoa e zonas envolventes, entre a Praia de Vale de Olival e a Praia da Angrinha, nas condições constantes da proposta apresentada.-----

#### **SEGUNDA**

Que a empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos, que também fica arquivado e na legislação em vigor sobre a matéria.-----

#### **TERCEIRA**

Os trabalhos da empreitada serão executados no prazo de **1095 (mil e noventa e cinco) dias** a contar da data do ato de consignação da empreitada e obedecer à proposta constante do plano de trabalhos apresentado pelo segundo outorgante. -----

#### **QUARTA**

Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra terão uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 33.ª do respetivo caderno de encargos.-----

#### **QUINTA**

Para a garantia da regular execução da empreitada, o segundo outorgante fica sujeito às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais.-----

#### **SEXTA**

O prazo de garantia da empreitada decorre de acordo com o estipulado na cláusula 74ª. do caderno de encargos.-----

#### **SÉTIMA**

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).-----

#### **OITAVA**

Os encargos resultantes deste contrato, cujo encargo plurianual foi autorizado na sessão da Assembleia Municipal de 8 de abril de 2020, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento municipal, da seguinte forma: -----

- --No corrente ano, através da rubrica 03/ 07 03 03 13, o montante de **32 203,28€** (trinta e dois mil duzentos e três euros e vinte e oito cêntimos) com IVA incluído e com o número sequencial de compromisso \*\*\*\*\*;-----
- --No ano de 2021, o montante de **77 287,87€** (setenta e sete mil duzentos e oitenta e sete euros e oitenta e sete cêntimos) com IVA incluído, através da dotação a inscrever para o efeito no orçamento a elaborar;-----
- -- No ano de 2022, o montante de de **77 287,87€** (setenta e sete mil duzentos e oitenta e sete euros e oitenta e sete cêntimos) com IVA incluído, através da dotação a inscrever para o efeito no orçamento a elaborar;-----
- --No ano de 2023, o montante de **45 084,59€** (quarenta e cinco mil e oitenta e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos) com IVA incluído, através da dotação a inscrever para o efeito no orçamento a elaborar;-----

#### **NONA**

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Helder Luís Sintra Romão**, dirigente intermédio de 4º. Grau do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º n.º10786021, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

#### **DÉCIMA**

Nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, não é exigível caução, mas com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais a efetuar ao segundo outorgante, o montante de 10%, nos termos do n.º.3, do mesmo artigo e de acordo com o determinado na cláusula 28ª. do respetivo caderno de encargos. -----

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----  
Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----



- --Certidão dos Serviços de Finanças de \*\*\*\*\*;-----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- --Certificados de Registos Criminais da firma e dos seus representantes; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão Permanente; -----
- --Alvará de construção;-----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada à empresa Construções Domus Simão, Lda., pelo valor de 218.739,25 €, acrescido de I.V.A à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de 1095 dias, bem como aprovar a minuta do contrato a celebrar oportunamente com a empresa Construções Domus Simão, Lda.-----

A Sra. Vice-Presidente não tomou parte nesta deliberação por se encontrar ausente da sala.-----

### **Deliberação nº 43**

#### **Confinamento Covid -19 - Fornecimento de Refeições no Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira**

Foi presente a informação nº 9355 da Técnica superior Maria Madalena sousa a qual é do seguinte teor:---  
Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, importa acautelar, estrategicamente, a previsão de normas de contingência para a epidemia SARS -CoV -2. -----

Considerando que, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, as atividades letivas e não letivas e formativas nos estabelecimentos de educação e ensino foram suspensas a partir de 16 de março de 2020; -----

Considerando que, para cumprimento do disposto no artigo 10.º do referido diploma, os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de ensino e do setor social e solidário com financiamento público teriam que adotar as medidas necessárias para a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários do escalão A da ação social escolar; -----

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica, novo Coronavírus — COVID 19, o Município de Lagoa, em colaboração com os agrupamentos de escolas do concelho, assegura a disponibilização de refeições gratuitas aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo beneficiários dos escalões A e B de ação social e aos alunos do 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário beneficiários de escalão B dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas Padre

António Martins de Oliveira, bem como aos utentes beneficiários do apoio social e ao pessoal do voluntariado, a partir de 16 de março de 2020; -----

Atendendo que as atividades letivas do 1.º ciclo continuam suspensas, propõe-se que as verbas previstas nas cláusulas 5ª- e 6ª dos protocolos colaboração n.ºs -15/EDUC/2018 e 16/EDUC/2019, para fornecimento de refeições nos refeitórios da Escolas Básicas de Lagoa, de Carvoeiro e Porches, durante o 3.º período letivo, sejam consideradas para refeições da educação pré-escolar e para efeitos de fornecimento de refeições no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica, novo Coronavírus — COVID 19. -----

Face ao exposto e, atendendo ao número de refeições diárias servidas em regime de “take away” e transportadas para Porches, Alporchinhos e Poço Partido, propõe-se a atribuição da verba de **20 512,50 €** (*vinte mil quinhentos e doze euros e cinquenta cêntimos*) ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa, verba considerada necessária para o fornecimento das refeições durante o período de 16 de março a 31 de agosto de 2020. -----

O cálculo da verba consta do mapa em anexo e teve como base de cálculo os dados fornecidos pelo Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa, parte integrante desta proposta”. ---

Sobre o assunto o Chefe de Divisão Financeira prestou a seguinte informação.-----

“O Protocolo 16/EDUC/2019-Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira para fornecimento de refeições escolares nas escolas EB de Carvoeiro e EB de Porches- O pedido e transferência é de 9 521,65€ (valor disponível no compromisso relativo ao protocolo) mas inclui 3 317,95€ relativos a refeições fornecidas no âmbito do COVID19. Dado que o objeto do protocolo não prevê este fornecimento de refeições a Câmara deverá autorizar o pagamento deste valor utilizando o saldo existente. -----

O Protocolo 15/EDUC/2019-Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira para refeições escolares na Escola EB de Lagoa- O pedido e transferência é de 11 064,58€€ (valor disponível no compromisso relativo ao protocolo) mas inclui 5 400,73€ relativos a refeições fornecidas no âmbito do COVID19. Dado que o objeto do protocolo não prevê este fornecimento de refeições a Câmara deverá autorizar o pagamento deste valor utilizando o saldo existente”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a verba de acordo com a informação do Chefe de Divisão Financeira.-----

#### **Deliberação nº 44**

#### **Confinamento Covid -19 – Fornecimento de Refeições no Agrupamento de Escolas Rio Arade**

Foi presente a informação nº 9356 da Técnica superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11

de março de 2020, importa acautelar, estrategicamente, a previsão de normas de contingência para a epidemia SARS -CoV -2. -----

Considerando que, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, as atividades letivas e não letivas e formativas nos estabelecimentos de educação e ensino foram suspensas a partir de 16 de março de 2020; -----

Considerando que, para cumprimento do disposto no artigo 10.º do referido diploma, os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de ensino e do setor social e solidário com financiamento público teriam que adotar as medidas necessárias para a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários do escalão A da ação social escolar;-----

Considerando que a Escola EB Rio Arade do Agrupamento de Escolas Rio Arade foi o estabelecimento de ensino identificado para promover o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos, na sequência da suspensão atividades letivas e não letivas e formativas previstas no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março.-----

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica, novo Coronavírus — COVID 19, o Município de Lagoa, em colaboração com os agrupamentos de escolas do concelho, assegura a disponibilização de refeições gratuitas aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo beneficiários dos escalões A e B de ação social e aos alunos do 2.º, 3.º ciclos aos beneficiários de escalão B dos estabelecimentos de educação e ensino do do Agrupamento de Escolas Rio Arade, bem como aos alunos abrangidos pelo acolhimento, aos utentes beneficiários do apoio social e ao pessoal do voluntariado, a partir de 16 de março de 2020; -----

Atendendo que as atividades letivas do 1.º ciclo continuam suspensas, propõe-se que as verbas previstas nas cláusulas 5ª- e 6.ª dos protocolos colaboração n.ºs 10/EDUC/2019; 13/EDUC/2019 e 14/EDUC/2019, para fornecimento de refeições nos refeitórios das Escolas Básicas de Mexilhoeira, Ferragudo e Estômbar, durante o 3.º período letivo, sejam consideradas para efeitos de refeições da educação pré-escolar e para o fornecimento de refeições no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica, novo Coronavírus — COVID 19.-----

Face ao exposto e, atendendo ao número de refeições diárias servidas em regime de “take away” servidas no Refeitório da escola Básica Rio Arade, propõe-se a atribuição da verba de **9 087,72 €** (*nove mil e oitenta e sete euros e setenta e dois cêntimos*) ao Agrupamento de Escolas Rio Arade, valor considerado necessário para o fornecimento das refeições durante o período de 16 de março a 31 de agosto de 2020. --

O cálculo da verba consta do mapa em anexo e teve como base de cálculo os dados fornecidos pelo Agrupamento de Escolas Rio Arade, parte integrante desta proposta.-----

Sobre o assunto o Chefe de Divisão Financeira prestou a seguinte informação.-----

“Protocolo 10/EDUC/2019-Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para fornecimento de refeições escolares na Escola EB da Mexilhoeira da Carregação-O pedido de transferência é de 3 669,86€(valor disponível no compromisso relativo ao protocolo) mas inclui 408,80€relativos a refeições fornecidas no âmbito do COVID19. Dado que o objeto do protocolo não prevê este fornecimento de refeições a Câmara deverá autorizar o pagamento deste valor utilizando o saldo existente. Protocolo 13/EDUC/2019-Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para fornecimento de refeições escolares na Escola EB de Ferragudo - O pedido de transferência é de 3 214,29€(valor disponível no compromisso relativo ao protocolo) mas inclui 1 404,42€ relativos a refeições fornecidas no âmbito do COVID19. Dado que o objeto do protocolo não prevê este fornecimento de refeições a Câmara deverá autorizar o pagamento deste valor utilizando o saldo existente. Protocolo 14/EDUC/2019-Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para fornecimento de refeições escolares na Escola EB e Jardim de Infância de Estombar - O pedido de transferência é de 2 203,57€ (valor disponível no compromisso relativo ao protocolo) mas inclui 1180,60€ relativos a refeições fornecidas no âmbito do COVID19. Dado que o objeto do protocolo não prevê este fornecimento de refeições a Câmara deverá autorizar o pagamento deste valor utilizando o saldo existente.”-----

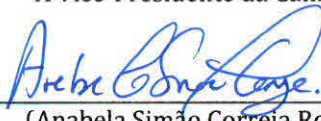
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a verba de acordo com a informação do Chefe de Divisão Financeira.-----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **12,35 horas**.-----

E eu *Álvaro Pereira dos Santos Serôdio Sigodinho*, Dirigente Intermédio de 3º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A Vice-Presidente da Câmara,



(Anabela Simão Correia Rocha)